

2020

SISTEMA REMUNERATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO

Índice Geral

	pág
I Tabela Remuneratória Única	6
II Carreiras Gerais	7
Notas sobre as Carreiras Gerais	9
III Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)	10
Notas sobre as Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)	13
IV Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral	14
Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral	28
V Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial	29
Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial	32
VI Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais	33
Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais	36
VII Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral	37
Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral	41
VIII Carreiras/Categorias Não Revistas de Regimes Especial	42
Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Especial	49
IX Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais	50
Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais	60
X Anexos	61

Nota de apresentação

Conceitos como a **remuneração base** (como montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória detida pelo trabalhador na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço), **nível remuneratório** (como montante pecuniário correspondente a uma das 115 posições previstas na Tabela Remuneratória Única – TRU –, que permite determinar o montante da remuneração base devida a cada trabalhador) e **posição remuneratória** (posicionamento da estrutura remuneratória de cada carreira ou categoria concretamente detido ou ocupado por cada trabalhador que permite determinar a respetiva remuneração base através do estabelecimento da correspondência com um nível remuneratório da TRU) são conceitos jurídicos que entraram no léxico dos órgãos, serviços e trabalhadores da Administração Pública, quer com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 20 de fevereiro (também conhecida como a lei dos vínculos, carreiras e remunerações – LVCR) e, mais recentemente, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Tradicionalmente, associando-se às denominadas atualizações salariais anuais, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público publicitava, em regra com periodicidade anual, o conhecido Sistema Retributivo da Administração Pública, inicialmente apenas em formato de papel e, posteriormente, em formato digital, tendo o último sido publicado em 2011.

Pesem embora as múltiplas revisões dos regimes jurídicos de várias carreiras no âmbito da Administração Pública, aquelas atualizações salariais apenas foram retomadas, parcialmente, em 2018, após a reversão das reduções remuneratórias, e posteriormente com a aprovação de uma nova base remuneratória para a Administração Pública. O Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, procedeu à atualização, não apenas da base remuneratória mas da generalidade das remunerações da Administração Pública, retomando-se, em pleno, o processo de atualização salarial.

É neste contexto que se impõe, por razões de eficácia, clareza, uniformidade e transparência, em ordem a contribuir para a melhoria da qualidade do serviço público, retomar a publicitação das remunerações base de todas as carreiras, categorias e cargos dos órgãos, serviços e demais entidades da Administração Pública, sejam elas carreiras gerais, carreiras especiais, carreiras não revistas e bem assim das carreiras subsistentes.

Este trabalho de compilação e atualização das remunerações base das várias carreiras, categorias e cargos da Administração Pública, traduzindo o exercício das atribuições legalmente conferidas

à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público pretende contribuir, uma vez mais, para apoiar os serviços públicos e trabalhadores, através da disseminação e harmonização da informação técnica, com garantia de tratamento e utilização transversais e igualitários em todo o universo de aplicação, sendo disponibilizado exclusivamente em formato eletrónico, de acordo com as regras de boas práticas.

Lisboa, 16 de abril de 2020.

O Diretor-Geral

Vasco Hilário

Tabela Remuneratória Única

Níveis remuneratórios	Valor atual do montante pecuniário (€)	Níveis remuneratórios	Valor atual do montante pecuniário (€)
1	a)	59	3 477,53 €
2	a)	60	3 529,18 €
3	a)	61	3 580,82 €
4	b)	62	3 632,46 €
5	693,13 €	63	3 684,12 €
6	740,26 €	64	3 735,76 €
7	791,91 €	65	3 787,41 €
8	840,11 €	66	3 839,05 €
9	895,21 €	67	3 890,70 €
10	946,85 €	68	3 942,35 €
11	998,50 €	69	3 994,00 €
12	1 050,14 €	70	4 045,64 €
13	1 101,80 €	71	4 097,29 €
14	1 153,44 €	72	4 148,93 €
15	1 205,08 €	73	4 200,58 €
16	1 256,73 €	74	4 252,23 €
17	1 308,37 €	75	4 303,87 €
18	1 360,03 €	76	4 355,52 €
19	1 411,67 €	77	4 407,16 €
20	1 463,32 €	78	4 458,82 €
21	1 514,96 €	79	4 510,46 €
22	1 566,61 €	80	4 562,11 €
23	1 618,26 €	81	4 613,75 €
24	1 669,90 €	82	4 665,39 €
25	1 721,55 €	83	4 717,05 €
26	1 773,19 €	84	4 768,69 €
27	1 824,84 €	85	4 820,34 €
28	1 876,49 €	86	4 871,98 €
29	1 928,14 €	87	4 923,63 €
30	1 979,78 €	88	4 975,28 €
31	2 031,43 €	89	5 026,93 €
32	2 083,07 €	90	5 078,57 €
33	2 134,73 €	91	5 130,21 €
34	2 186,37 €	92	5 181,86 €
35	2 238,01 €	93	5 233,51 €
36	2 289,66 €	94	5 285,16 €
37	2 341,30 €	95	5 336,80 €
38	2 392,96 €	96	5 388,45 €
39	2 444,60 €	97	5 440,09 €
40	2 496,25 €	98	5 491,75 €
41	2 547,89 €	99	5 543,39 €
42	2 599,54 €	100	5 595,03 €
43	2 651,19 €	101	5 646,68 €
44	2 702,83 €	102	5 698,32 €
45	2 754,48 €	103	5 749,98 €
46	2 806,12 €	104	5 801,62 €
47	2 857,77 €	105	5 853,27 €
48	2 909,42 €	106	5 904,91 €
49	2 961,07 €	107	5 956,56 €
50	3 012,71 €	108	6 008,21 €
51	3 064,36 €	109	6 059,86 €
52	3 116,00 €	110	6 111,50 €
53	3 167,65 €	111	6 163,14 €
54	3 219,30 €	112	6 214,79 €
55	3 270,94 €	113	6 266,44 €
56	3 322,59 €	114	6 318,09 €
57	3 374,23 €	115	6 369,73 €
58	3 425,89 €		

Notas:

Atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

a) - Consumida pela Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)

b) - Consumida pela Base Remuneratória da Administração Pública (€645,07 em 2020)

Carreiras Gerais

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

Carreiras Gerais

Técnico superior

Técnico superior	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	11	15	19	23	27	31	35	39	42	45	48
	r)	998,50	1 205,08	1 411,67	1 618,26	1 824,84	2 031,43	2 238,01	2 444,60	2 599,54	2 754,48	2 909,42

p)										12	13	14
n)										51	54	57
r)										3 064,36	3 219,30	3 374,23

Assistente técnico

Coordenador técnico	p)	1	2	3	4							
	n)	14	17	20	22							
	r)	1 153,44	1 308,37	1 463,32	1 566,61							
Assistente técnico	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
	n)	5	7	8	9	10	11	12	13	14		
	r)	693,13	791,91	840,11	895,21	946,85	998,50	1 050,14	1 101,80	1 153,44		

Assistente técnico (Posições remuneratórias complementares)

Coordenador técnico	p)	5	6		
	n)	23	24		
	r)	1 618,26	1 669,90		
Assistente técnico	p)	10	11	12	
	n)	15	16	17	
	r)	1 205,08	1 256,73	1 308,37	

Assistente operacional

Encarregado geral operacional	p)	1	2									
	n)	12	14									
	r)	1 050,14	1 153,44									
Encarregado operacional	p)	1	2	3	4	5						
	n)	8	9	10	11	12						
	r)	840,11	895,21	946,85	998,50	1 050,14						
Assistente operacional	p)	1	2	3	4	5	6	7	8			
	n)	1	2	3	4	5	6	7	8			
	r)	(a)	(a)	(a)	(b)	693,13	740,26	791,91	840,11			

Assistente operacional (Posições remuneratórias complementares)

Encarregado geral operacional	p)	3	4		
	n)	15	16		
	r)	1 205,08	1 256,73		
Encarregado operacional	p)	6	7		
	n)	13	14		
	r)	1 101,80	1 153,44		
Assistente operacional	p)	9	10	11	12
	n)	9	10	11	12
	r)	895,21	946,85	998,50	1 050,14

Notas:

- p) Posição remuneratória;
 - n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
 - r) Remuneração base.
- (a) Consumida pela Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- (b) Consumida pela Base Remuneratória da Administração Pública (€645,07 em 2020 - atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março);

Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DOCENTE UNIVERSITÁRIO

Reitoria

Reitor	i)	375							
	n)	[110 e 111]							
	r)	6 156,52							
Vice-Reitor	i)	360							
	n)	[106 e 107]							
	r)	5 910,27							

Docente Universitário

Professor Catedrático	i)	285	300	310	330				
	n)	[82 e 83]	[87 e 88]	[90 e 91]	[96 e 97]				
	r)	4 678,96	4 925,22	5 089,39	5 417,74				
Professor Associado c/agregação	i)	245	255	265	285				
	n)	[69 e 70]	[72 e 73]	[75 e 76]	[82 e 83]				
	r)	4 022,26	4 186,44	4 350,61	4 678,96				
Professor Associado	i)	220	230	250	260				
	n)	[61 e 62]	[64 e 65]	[71 e 72]	[74 e 75]				
	r)	3 611,83	3 776,00	4 104,36	4 268,53				
Professor Auxiliar	i)	195	210	230	245				
	n)	[53 e 54]	[58 e 59]	[64 e 65]	[69 e 70]				
	r)	3 201,40	3 447,65	3 776,00	4 022,26				
Leitor	i)	140	145	155					
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]					
	r)	2 298,43	2 380,52	2 544,70					

DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

Cargos de Gestão

Presidente	i)	365							
	n)	[107 e 108]							
	r)	5 992,35							
Vice-Presidente	i)	350							
	n)	[102 e 103]							
	r)	5 746,10							

Docentes

Professor-Coordenador c/agregação	i)	245	255	265	285				
	n)	[69 e 70]	[72 e 73]	[75 e 76]	[82 e 83]				
	r)	4 022,26	4 186,44	4 350,61	4 678,96				
Professor-Coordenador s/agregação	i)	220	230	250	260				
	n)	[61 e 62]	[64 e 65]	[71 e 72]	[74 e 75]				
	r)	3 611,83	3 776,00	4 104,36	4 268,53				
Professor-Adjunto	i)	185	195	210	225				
	n)	[50 e 51]	[53 e 54]	[58 e 59]	[63 e 64]				
	r)	3 037,22	3 201,40	3 447,65	3 693,92				

DOCENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA

DOCENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Professor Auxiliar	i)	190	205	225	245				
	n)	[52 e 53]	[56 e 57]	[63 e 64]	[69 e 70]				
	r)	3 119,31	3 365,57	3 693,92	4 022,26				

MÉDICOS

(1)

Dedicação Exclusiva (35 Horas/Semana)

Assistente Graduado Sénior	i)	175	185	195	200				
	n)	[64 e 65]	[68 e 69]	[72 e 73]	[75 e 76]				
	r)	3 766,39	3 981,60	4 196,82	4 304,43				
Assistente Graduado	i)	145	160	170	175	180	185		
	n)	[52 e 53]	[58 e 59]	[62 e 63]	[64 e 65]	[66 e 67]	[68 e 69]		
	r)	3 120,71	3 443,55	3 658,77	3 766,39	3 873,99	3 981,60		
Assistente	i)	120	130	135	140	145			
	n)	[41 e 42]	[45 e 46]	[47 e 48]	[50 e 51]	[52 e 53]			
	r)	2 582,66	2 797,88	2 905,49	3 013,10	3 120,71			

Médico de Serviço das ex-Admin. Regionais de Saúde	i)	165			
	n)	[60 e 61]			
	r)	3 551,16			

Tempo Completo (Remunerações de 72% das auferidas em dedicação exclusiva - 35 H/S)

Assistente Graduado Sênior	i)	-	-	-	-		
	n)	[44 e 45]	[47 e 48]	[50 e 51]	[51 e 52]		
	r)	2 711,80	2 866,75	3 021,71	3 099,19		
Assistente Graduado	i)	-	-	-	-	-	-
	n)	[35 e 36]	[39 e 40]	[42 e 43]	[44 e 45]	[45 e 46]	[47 e 48]
	r)	2 246,91	2 479,36	2 634,31	2 711,80	2 789,27	2 866,75
Assistente	i)	-	-	-	-	-	-
	n)	[27 e 28]	[30 e 31]	[32 e 33]	[33 e 34]	[35 e 36]	
	r)	1 859,52	2 014,47	2 091,95	2 169,43	2 246,91	

Dedicação Exclusiva (42 Horas/Semana) (Acréscimo de 32% sobre a dedicação exclusiva - 35 H/S)

Assistente Graduado Sênior	i)	-	-	-	-		
	n)	[87 e 88]	[93 e 94]	[98 e 99]	[101 e 102]		
	r)	4 971,63	5 255,71	5 539,80	5 681,85		
Assistente Graduado	i)	-	-	-	-	-	-
	n)	[71 e 72]	[79 e 80]	[85 e 86]	[87 e 88]	[90 e 91]	[93 e 94]
	r)	4 119,34	4 545,49	4 829,58	4 971,63	5 113,67	5 255,71
Assistente	i)	-	-	-	-	-	-
	n)	[57 e 58]	[63 e 64]	[65 e 66]	[68 e 69]	[71 e 72]	
	r)	3 409,11	3 693,20	3 835,25	3 977,29	4 119,34	

Notas sobre as Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)

Notas:

- i) Índice;
 - n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
 - r) Remuneração base;
- (1) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de agosto, alguns dos trabalhadores que se encontravam integrados na carreira especial médica à data da entrada em vigor daquele diploma, mantêm a anterior estrutura remuneratória.

Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

CARREIRAS DO REGIME GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Pessoal Auxiliar

Encarregado de Pessoal Auxiliar	i)	214	218	222	228				
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[6 e 7]				
	r)	736,82	750,60	764,37	785,03				

Encarregado de Parque de Viaturas	n.d.
-----------------------------------	------

Fiscal de Obras (1) /	i)	151	160	175	189	204	218	233	249
Fiscal de Obras Públicas (1)	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	(b)	(b)	(b)	658,80	702,39	750,60	802,24	857,33

CARREIRAS E CATEGORIAS
COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS

PESSOAL AUXILIAR DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Chefia

Encarregado de Setor	i)	233	238	249	259
	n)	[7 e 8]	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]
	r)	802,24	819,46	857,33	891,77

Encarregado de Serviços Domésticos
Encarregado de Setor

Encarregado	i)	204	214	228
	n)	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]
	r)	702,39	736,82	785,03

PESSOAL DO INSTITUTO DE METEOROLOGIA (IM)

Observador Meteorológico / Geofísico

Observador Especialista de 1ª classe	i)	470	490	520	540	560
	n)	[23 e 23]	[24 e 25]	[26 e 27]	[27 e 28]	29
	r)	1 618,26	1 687,12	1 790,42	1 859,27	1 928,14
Observador Especialista	i)	370	410	440	470	490
	n)	[16 e 17]	19	21	23	[24 e 25]
	r)	1 273,95	1 411,67	1 514,96	1 618,26	1 687,12
Observador de 1ª classe	i)	332	340	360	380	400
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	17	[18 e 19]
	r)	1 143,11	1 170,65	1 239,52	1 308,37	1 377,24
Observador de 2ª classe	i)	280	300	316	332	337
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]
	r)	964,06	1 032,93	1 088,01	1 143,11	1 160,32
Estagiário	i)	207				
	n)	[5 e 6]				
	r)	712,72				

PESSOAL DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LNEC)

Pessoal Auxiliar

Encarregado de Residência	i)	194	204	214	222	233	249
	n)	[4 e 5]	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	675,96	702,39	736,82	764,37	802,24	857,33

PESSOAL DE MUSEOLOGIA, CONSERVAÇÃO E RESTAURO

Técnico de Fotografia e Radiografia para a Conservação

Técnico Especialista Principal	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	1 755,98	1 928,14	2 031,43	2 238,01
Técnico Especialista	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 583,83	1 635,47	1 721,55	1 876,49
Técnico Principal	i)	400	420	440	475
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	21	[23 e 24]
	r)	1 377,24	1 446,11	1 514,96	1 635,47
Técnico de 1ª Classe	i)	340	355	375	415
	n)	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[19 e 20]
	r)	1 170,65	1 222,30	1 291,16	1 428,88
Técnico de 2ª Classe	i)	295	305	316	337
	n)	[11 e 12]	[12 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	1 015,72	1 050,14	1 088,01	1 160,32
Estagiário	i)	222			
	n)	[6 e 7]			
	r)	764,37			

Pessoal de Guardaria

Encarregado de Guardaria	i)	218	228	238	254
	n)	[6 e 7]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	750,60	785,03	819,46	874,55

PESSOAL NÃO DOCENTE DO ENSINO NÃO SUPERIOR

Administrativo

Chefia	i)	370	390	420	465	480	500	535
Chefe de Serviços de Adm. Escolar	n)	[16 e 17]	[17 e 18]	[19 e 20]	[22 e 23]	[23 e 24]	25	[27 e 28]
	r)	1 273,95	1 342,81	1 446,11	1 601,04	1 652,68	1 721,55	1 842,06

CARREIRAS / CATEGORIAS A EXTINGUIR

Auxiliar

Capataz Agrícola	i)	214	218	222	228
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[6 e 7]
	r)	736,82	750,60	764,37	785,03

CARREIRAS E CATEGORIAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Chefia

Tesoureiro-Chefe (Lisboa / Porto)	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 583,83	1 635,47	1 721,55	1 876,49
Chef. Armazém / Chef. Serv. Limpeza / Chefe de Transportes Mecânicos / Encar. de Movimento (Chefe Tráfego)	i)	295	311	326	340
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]
	r)	1 015,72	1 070,80	1 122,45	1 170,65

Pessoal Auxiliar

Fiscal de Leituras e Cobranças (1)	i)	244	249	254	264				
	n)	[8 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]				
	r)	840,11	857,33	874,55	908,98				
Fiscal de Serviços de Água e Saneamento ou de Serviços e Higiene e Limpeza (1)	i)	151	160	175	189	204	218	233	249
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	(b)	(b)	(b)	658,80	702,39	750,60	802,24	857,33

Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras

Encarregado	i)	204	214	222	238	254
	n)	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	702,39	736,82	764,37	819,46	874,55

Maquinista Teatral

Maquinista Teatral-Chefe	i)	194	199	204	214	222	233
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]
	r)	675,96	693,13	702,39	736,82	764,37	802,24

Sonoplasta

Sonoplasta-Chefe	i)	194	199	204	214	222	233
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]
	r)	675,96	693,13	702,39	736,82	764,37	802,24
Encarregado Brigada Serv. Limpeza /	i)	204	214	222	238	249	
Encarreg. Brigada Limpa-Coletores	n)	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	
	r)	702,39	736,82	764,37	819,46	857,33	

CARREIRAS E CATEGORIAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL A EXTINGUIR À MEDIDA QUE VAGAREM**Técnico Profissional**

Chefe de Serviço de Fiscalização (Grupo de atividades 1 e 7)	i)	316	326	337	345	360	
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]	
	r)	1 088,01	1 122,45	1 160,32	1 187,87	1 239,52	

Administrativo

Ajudante de Notariado (Lisboa)	i)	194	209	228	249	274	300	326	350
	n)	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]	[13 e 14]	15
	r)	675,96	719,61	785,03	857,33	943,41	1 032,93	1 122,45	1 205,08

Auxiliar

Chefe de Polícia Florestal (Lisboa)	i)	305	321	337	350				
	n)	[12 e 12]	[13 e 14]	[14 e 15]	15				
	r)	1 050,14	1 105,24	1 160,32	1 205,08				
Subchefe de Polícia Florestal (Lisboa)	i)	300	316	332	340				
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]				
	r)	1 032,93	1 088,01	1 143,11	1 170,65				
Encarregado de Internato	i)	194	199	204	214	222	238		
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]		
	r)	675,96	693,13	702,39	736,82	764,37	819,46		
Enfermeiro de 3ª Classe	i)	175	184	194	209	222	238	259	269
	n)	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	(b)	(b)	675,96	719,61	764,37	819,46	891,77	926,19

**OUTRAS CARREIRAS E CATEGORIAS
COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS****Ex-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Assistente de Investigação Estagiário	i)	380	390	405	425	445	
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	
Inspetor Técnico Principal	i)	500	520	550	580	615	
	n)	[25 e 25]	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	
	r)	1 721,55	1 790,42	1 893,70	1 996,99	2 117,50	
Inspetor Técnico de 1ª Classe	i)	440	450	465	485	510	
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	
Inspetor Técnico de 2ª Classe	i)	380	390	405	425	445	465
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	[22 e 23]
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	1 601,04
Inspetor Técnico	i)	332	337	345	365	385	405
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45
Verificador-Chefe	i)	332	337	345	365	385	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[16 e 16]	[17 e 18]	
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	
Verificador Principal	i)	280	290	300	311	321	
	n)	[10 e 11]	11	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	
	r)	964,06	998,50	1 032,93	1 070,80	1 105,24	
Verificador de 1ª Classe	i)	254	264	274	290	300	
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	11	[11 e 12]	
	r)	874,55	908,98	943,41	998,50	1 032,93	
Verificador de 2ª Classe	i)	222	233	244	254	264	274
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98	943,41
Verificador Auxiliar de 1ª Classe	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11
Verificador Auxiliar de 2ª Classe	i)	170	181	189	199	209	
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	719,61	
Delegado Regional	i)	550	600				
	n)	[28 e 29]	[31 e 32]				
	r)	1 893,70	2 065,86				

Controlador-Coordenador	i)	440	450	465	485	510	535	
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]	
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06	
Encarregado de Delegação	i)	222	233	244	254	264	274	
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98	943,41	
Agente de Verificação Técnica	i)	170	184	199	214	233	254	274
	n)	-	-	5	[5 e 6]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	(b)	(b)	693,13	736,82	802,24	874,55	943,41
Encarregado de Oficinas	i)	238	244	249	259			
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]			
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77			
Encarregado de Impressão	i)	238	244	249	259			
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]			
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77			
Encarregado de Jardim	i)	233	238	244	254			
	n)	[7 e 8]	[7 e 8]	8	[8 e 9]			
	r)	802,24	819,46	840,11	874,55			
Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis	i)	189	199	209	218	228	244	
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8	
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11	
Encarregado de Viveiros	i)	238	244	249	259			
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]			
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77			
Encarregado-Geral	i)	170	181	189	199	209	218	
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	719,61	750,60	
Chefe de Armazém	i)	238	244	249	259			
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]			
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77			
Adjunto de Chefe de Divisão	i)	332	337	345	365	385		
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]		
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59		
Coordenador de Vendas	i)	332	337	345	365	385		
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]		
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59		
Adjunto de Serviço de Relações e Cooperação Internacionais	i)	311	321	332	337	350		
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 070,80	1 105,24	1 143,11	1 160,32	1 205,08		
Chefe de Armazém de Frigoríficos	i)	280	290	300	311	321		
	n)	[10 e 11]	11	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]		
	r)	964,06	998,50	1 032,93	1 070,80	1 105,24		
Chefe de Armazém	i)	280	290	300	311	321		
	n)	[10 e 11]	11	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]		
	r)	964,06	998,50	1 032,93	1 070,80	1 105,24		
Encarregado dos Serviços Sociais	i)	214	222	233	244	254	269	
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	
	r)	736,82	764,37	802,24	840,11	874,55	926,19	

Ex-Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA)

Delegado Regional	i)	380	390	405	425	445	
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	
Adjunto Administrativo	i)	380	390	405	425	445	
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	
Chefe de Setor Comercial	i)	311	321	337	350		
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08		
Chefe de Setor Técnico	i)	311	321	337	350		
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08		
Chefe de Setor Administrativo	i)	311	321	337	350		
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08		
Encarregado Geral de Matadouro	i)	280	295	311	332		
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]		
	r)	964,06	1 015,72	1 070,80	1 143,11		
Encarregado de 1ª Classe de Matadouro	i)	264	285	305	321		
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	12	[13 e 14]		
	r)	908,98	981,29	1 050,14	1 105,24		
Encarregado de 2ª Classe de Matadouro	i)	238	244	249	259		
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]		
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77		
Encarregado Geral de Matança e Oficinas	i)	280	295	311	332		
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]		
	r)	964,06	1 015,72	1 070,80	1 143,11		

Encarregado de Matança e Oficinas de 1ª Classe	i)	264	285	305	321		
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	12	[13 e 14]		
	r)	908,98	981,29	1 050,14	1 105,24		
Encarregado de Matança e Oficinas de 2ª Classe	i)	238	244	249	259		
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]		
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77		
Encarregado de 1ª Classe	i)	264	285	305	321		
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	12	[13 e 14]		
	r)	908,98	981,29	1 050,14	1 105,24		
Encarregado de Reprografia	i)	238	244	249	259		
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]		
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77		
Encarregado de Vendas	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11
Capataz	i)	189	199	209	218		
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]		
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60		
Chefe de de Armazém	i)	238	244	249	259		
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]		
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77		

Ex-Escola de Pesca e da Marinha de Comércio

Professor de Marinharia	i)	440	450	465	485	510	535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06
Professor de Máquinas	i)	440	450	465	485	510	535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06
Professor de Eletricidade	i)	440	450	465	485	510	535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06
Professor de Disciplinas não Especificadas	i)	440	450	465	485	510	535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06
Professor Auxiliar	i)	274	285	295	305	332	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]	
	r)	943,41	981,29	1 015,72	1 050,14	1 143,11	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Escolas Superiores de Enfermagem**

Médico Escolar	i)	380	390	405	425	445	
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	
Chefe de Setor	i)	228	233	244	254		
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]		
	r)	785,03	802,24	840,11	874,55		

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Chefe de Secretaria / Chefe de Contabilidade / Secretário / Gerente / Adjunto de Administração	i)	440	450	465	485	510	535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06

Instituto de Investigação Científica e Tropical, I.P.

Técnico de Conservação e Restauro de Documentação Gráfica Principal	i)	380	390	405	425	445	465
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	[22 e 23]
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	1 601,04
Técnico de Conservação e Restauro de Documentação Gráfica de 1ª Classe	i)	332	337	340	350	360	380
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	15	[15 e 16]	17
	r)	1 143,11	1 160,32	1 170,65	1 205,08	1 239,52	1 308,37
Técnico de Conservação e Restauro de Documentação Gráfica de 2ª Classe	i)	274	285	295	305	332	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]	
	r)	943,41	981,29	1 015,72	1 050,14	1 143,11	
Técnico de Conservação e Restauro de Objetos Architect. e Etnográf. Princ.	i)	332	337	340	350	360	380
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	15	[15 e 16]	17
	r)	1 143,11	1 160,32	1 170,65	1 205,08	1 239,52	1 308,37
Técnico de Conservação e Restauro de Objetos Architect. e Etnográf. de 1ª Cl.	i)	264	274	290	305	321	332
	n)	[9 e 10]	[9 e 10]	11	12	[13 e 14]	[13 e 14]
	r)	908,98	943,41	998,50	1 050,14	1 105,24	1 143,11
Técnico de Conservação e Restauro de Objetos Architect. e Etnográf. de 2ª Cl.	i)	233	244	254	269	290	
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	11	
	r)	802,24	840,11	874,55	926,19	998,50	

Encarregado de Secção	i)	214	222	233	244	254	269
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	736,82	764,37	802,24	840,11	874,55	926,19
Chefe de Armazém e Depósito	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11

Ex-Pessoal não Docente dos Estabelecimentos do Ensino Superior e do Estádio Universitário, I.P.

Capelão	i)	316	335	365	395	425	
	n)	[12 e 13]	14	16	18	20	
	r)	1 088,01	1 153,44	1 256,73	1 360,03	1 463,32	
Encarregado de Armazém	i)	233	238	249	259		
	n)	[7 e 8]	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]		
	r)	802,24	819,46	857,33	891,77		
Encarregado Geral de Oficinas	i)	238	290	311	326		
	n)	[7 e 8]	11	[12 e 13]	[13 e 14]		
	r)	819,46	998,50	1 070,80	1 122,45		
Encarregado de Serviços Domésticos	i)	142	151	160	170	184	199
	n)	-	-	-	-	-	5
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	693,13
Encarregado de Refeitório/Bar/Snack	i)	233	238	249	259		
	n)	[7 e 8]	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]		
	r)	802,24	819,46	857,33	891,77		
Regente de Trabalhos Provisórios	i)	340	355	375	415		
	n)	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[19 e 20]		
	r)	1 170,65	1 222,30	1 291,16	1 428,88		
Técnico Experimentador Principal	i)	316	326	337	345	360	
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]	
	r)	1 088,01	1 122,45	1 160,32	1 187,87	1 239,52	

Ex-Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora

Professor Efetivo	i)	700	720	760	820	880	
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]	[50 e 51]	
	r)	2 410,17	2 479,03	2 616,76	2 823,34	3 029,92	

Conservatório Nacional

Professor	i)	380	390	405	425	445	465
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	[22 e 23]
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	1 601,04

MINISTÉRIO DA CULTURA**Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura**

Técnico Especialista Principal	i)	380	390	405	425	445	465
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	[22 e 23]
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	1 601,04
Técnico de 1ª Classe	i)	332	337	345	365	385	405
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45
Técnico de 2ª Classe	i)	274	285	295	305	332	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]	
	r)	943,41	981,29	1 015,72	1 050,14	1 143,11	
Inspetor-Chefe	i)	332	337	345	365	385	405
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45
Encarregado de Biblioteca	i)	165	175	184	194	204	218
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]
	r)	(b)	(b)	(b)	675,96	702,39	750,60
Encarregado de Secção	i)	214	222	233	244	254	269
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	736,82	764,37	802,24	840,11	874,55	926,19
Encarregado de Viveiros	i)	170	181	189	199	214	228
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	736,82	785,03
Chefe de Iluminação	i)	133	142	151	160	170	184
	n)	-	-	-	-	-	-
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
Encarregado de Pessoal Auxiliar	i)	189	199	209	218		
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]		
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60		

Secretaria-Geral

Chefe de Departamento	n.d.
Encarregado de Orquestra	n.d.

Ex-Biblioteca Nacional

Encarregado de Pessoal	n.d.
------------------------	------

EX-MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**Ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais**

Delegado	i)	380	390	405	425	445		
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]		
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18		

Ex-Instituto de Promoção Turística

Chefe de Serviços	i)	238	244	249	259			
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]			
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77			

Escolas de Hotelaria e Turismo

Subdiretor	i)	405	440	450	465	485	510	535
	n)	[18 e 19]	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 394,45	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas****Empregado de Mesa**

Chefe de Mesa	i)	170	181	189	199	209	218	
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	719,61	750,60	

Fiel de Depósito e Armazém

Chefe de Armazém	i)	259	269	290	311	326		
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	11	[12 e 13]	[13 e 14]		
	r)	891,77	926,19	998,50	1 070,80	1 122,45		
Encarregado de Serviços	i)	137	146	155	165	175	184	199
	n)	-	-	-	-	-	-	5
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	693,13
								214
								[5 e 6]
								736,82

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM**Exército**

Encarregado de Serviços	i)	137	146	155	165	175	184	199	214
	n)	-	-	-	-	-	-	5	[5 e 6]
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	693,13	736,82
Parteira	i)	233	244	254	269	290			
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	11			
	r)	802,24	840,11	874,55	926,19	998,50			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Organismos e Serviços Centrais e Regionais**

Secretário	i)	311	321	337	350			
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15			
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08			

Ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais

Regente de Trabalhos Provisório	i)	332	337	345	365	385	405	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45	
Regente de Internato Provisório	i)	311	321	332	337	350		
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 070,80	1 105,24	1 143,11	1 160,32	1 205,08		
Regente de Internato Efetivo (anteriormente remunerado pela letra D)	i)	440	450	465	485	510		
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]		
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98		
Regente de Internato Efetivo (anteriormente remunerado pela letra H)	i)	332	337	345	365	385	405	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45	
Professor Provisório (anteriormente remunerado pela letra H)	i)	332	337	345	365	385	405	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45	
Professor Provisório (anteriormente remunerado pela letra H)	i)	222	233	244	254	264	274	
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98	943,41	

Ex-MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Ex-Instituto Nacional de Administração**

Encarregado de Refeitório	i)	170	189	218		
	n)	-	[4 e 5]	[6 e 7]		
	r)	(b)	658,80	750,60		

Ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais

Chefe de Guarda-Fios (Timor)	i)	244	249	254	259	
	n)	8	[8 e 9]	[8 e 9]	[8 e 9]	
	r)	840,11	857,33	874,55	891,77	
Professor do Ensino Secundário (letra F)	i)	440	450	465	485	510 535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26] [27 e 28]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98 1 842,06
Professor do Ensino Secundário (letra I)	i)	274	285	295	305	332
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]
	r)	943,41	981,29	1 015,72	1 050,14	1 143,11
Professor do Ensino Secundário (letra K)	i)	214	222	233	244	254 269
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9] [9 e 10]
	r)	736,82	764,37	802,24	840,11	874,55 926,19
Professor do Ensino Preparatório (letra I)	i)	274	285	295	305	332
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]
	r)	943,41	981,29	1 015,72	1 050,14	1 143,11
Professor do Ensino Preparatório (letra K)	i)	214	222	233	244	254 269
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9] [9 e 10]
	r)	736,82	764,37	802,24	840,11	874,55 926,19
Professor do Ensino Primário (letra J)	i)	222	233	244	254	264 274
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10] [9 e 10]
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98 943,41
Professor do Ensino Primário (letra K)	i)	214	222	233	244	254 269
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9] [9 e 10]
	r)	736,82	764,37	802,24	840,11	874,55 926,19
Comandante B	i)	311	321	332	337	350
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[13 e 14]	[14 e 15]	15
	r)	1 070,80	1 105,24	1 143,11	1 160,32	1 205,08
Enfermeiro (letra I)	i)	244	254	264	274	285 300
	n)	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	[10 e 11] [11 e 12]
	r)	840,11	874,55	908,98	943,41	981,29 1 032,93
Enfermeiro (letra J)	i)	222	233	244	254	264 274
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10] [9 e 10]
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98 943,41
Educador de Infância de 1ª Classe	i)	222	233	244	254	269 290
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10] 11
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	926,19 998,50
Encarr. da Segurança e Instalações	i)	222	233	244	254	264 274
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10] [9 e 10]
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98 943,41
Encarregado Geral do Setor Gráfico	i)	264	285	305	321	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[12 e 12]	[13 e 14]	
	r)	908,98	981,29	1 050,14	1 105,24	
Encarregado de Ofic. de Encadernação	i)	238	244	249	259	
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]	
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77	
Encarregado de Oficinas de Impressão	i)	238	244	249	259	
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]	
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77	

Ex-Direção-Geral da Junta do Crédito Público**Técnico de Crédito Público**

Subdiretor de crédito público	i)	560	580	615	650	680 700
	n)	29	[30 e 31]	[32 e 33]	35	37 [38 e 39]
	r)	1 928,14	1 996,99	2 117,50	2 238,01	2 341,30 2 410,17
Secretário-coordenador de crédito público	i)	490	510	530	550	580 600
	n)	[24 e 25]	[25 e 26]	27	[28 e 29]	[30 e 31] [31 e 32]
	r)	1 687,12	1 755,98	1 824,84	1 893,70	1 996,99 2 065,86
Secretário de crédito público principal	i)	410	440	470	490	500 520
	n)	19	21	23	[24 e 25]	25 [26 e 27]
	r)	1 411,67	1 514,96	1 618,26	1 687,12	1 721,55 1 790,42
Secretário de crédito público de 1.ª classe	i)	350	380	400	430	440 460
	n)	15	17	[18 e 19]	[20 e 21]	21 [22 e 23]
	r)	1 205,08	1 308,37	1 377,24	1 480,53	1 514,96 1 583,83
Secretário de crédito público de 2.ª classe	i)	311	321	337	350	370 380
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15	[16 e 17] 17
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08	1 273,95 1 308,37
Secretário de crédito público estagiário	i)	249				
	n)	[8 e 9]				
	r)	857,33				

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Ex-Instituto de Reinserção Social**

Assistente Religioso	i)	311	337	360	390	420		
	n)	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]		
	r)	1 070,80	1 160,32	1 239,52	1 342,81	1 446,11		

Ex-Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Guarda Florestal	i)	170	181	189	199	214	228	244
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	8
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	736,82	785,03	840,11
Assistente Religioso	i)	311	337	360	390	420		
	n)	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]		
	r)	1 070,80	1 160,32	1 239,52	1 342,81	1 446,11		

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Outro Pessoal**

Perito	i)	332	337	345	365	385	405	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45	
Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis	i)	189	199	209	218	228	244	
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8	
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11	
Encarregado de Bagagem	i)	189	199	209	218			
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]			
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60			

Ex-MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Ex-Obra Social do Ministério (OSMOP)**

Encarregado de Setor de Abastecimento	i)	233	238	249	259			
	n)	[7 e 8]	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]			
	r)	802,24	819,46	857,33	891,77			
Encarregado de Refeitório	i)	233	238	249	259			
	n)	[7 e 8]	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]			
	r)	802,24	819,46	857,33	891,77			

Ex-Direção-Geral da Aviação Civil

Encarregado de Armazém	i)	165	175	184	194	204	214	233
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[5 e 6]	[7 e 8]
	r)	(b)	(b)	(b)	675,96	702,39	736,82	802,24
Encarregado de Transportes	i)	165	175	184	194	204	214	233
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[5 e 6]	[7 e 8]
	r)	(b)	(b)	(b)	675,96	702,39	736,82	802,24
								840,11

Ex-Junta Autónoma de Estradas

Encarregado de Limpeza	i)	128	137	146	155	165	181	
	n)	-	-	-	-	-	-	
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	

Ex-Direção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Capitão da Marinha Mercante	i)	332	337	345	365	385	405	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45	

Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Encarregado de Garagem	i)	189	199	209	218	228	244	
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8	
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11	

Ex-Gabinete da área de Sines

Encarregado de Garagem	i)	189	199	209	218	228	244	
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8	
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11	

Ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Chefe de Serviço	i)	311	321	337	350			
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15			
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08			
Diretor de Estabelecimento	i)	222	233	244	254	264	274	
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98	943,41	

Coordenador Técnico Administrativo	i)	700	720	760	820		
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]		
	r)	2 410,17	2 479,03	2 616,76	2 823,34		
Educação de Infância	i)	274	285	295	305	332	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]	
	r)	943,41	981,29	1 015,72	1 050,14	1 143,11	
Encarregado de Residência	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11
Inspetor-Geral	i)	700	720	760	820		
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]		
	r)	2 410,17	2 479,03	2 616,76	2 823,34		

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administrações Regionais de Saúde**

Subdelegado de Saúde	i)	440	450	465	485	510	535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06
Encarregado de Conservação e Manutenção de Instalações	i)	165	175	184	194	204	
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	
	r)	(b)	(b)	(b)	675,96	702,39	
Encarregado de Lubrif. Inst. Mec. Electr.	i)	146	155	165	175	184	199
	n)	-	-	-	-	-	5
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	693,13
Encarregado de Armazém	i)	137	146	155	165	175	189
	n)	-	-	-	-	-	[4 e 5]
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	658,80
Encarregado de Parque de Viaturas Automóveis	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11
Encarregado de Armazém	i)	137	146	155	165	181	194
	n)	-	-	-	-	-	[4 e 5]
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	675,96
						214	233
						[5 e 6]	[7 e 8]
						736,82	802,24

Hospital de São João, E.P.E. / Maternidade de Júlio Dinis /**Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge /****Hospital da Senhora da Oliveira - Guimarães, E.P.E. / Ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre**

Chefe de secretaria /							
Chefe de Contabilidade /							
Secretário /	i)	440	450	465	485	510	535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06
Adjunto de Administração							

Ex-Hospital Psiquiátrico do Lorzão

Chefe de Serviço de Apoio Geral	i)	332	337	345	365	385	405
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45

Ex-Hospital de José Luciano de Castro, Anadia

Ajudante de Secretaria	i)	100	123	133	142	151	160	170	181
	n)	-	-	-	-	-	-	-	-
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)

Ex-Hospital Distrital do Montijo

Gerente	i)	380	390	405	425	445	
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	

Instituto Nacional de Emergência Médica

Auxiliar de Telecomunicações de Emergência Principal	i)	222	233	244	254	264	274
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98	943,41
Auxiliar de Telecomunicações de Emergência de 1ª Classe	i)	214	222	233	244	254	269
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	736,82	764,37	802,24	840,11	874,55	926,19
Auxiliar de Telecomunicações de Emergência de 2ª Classe	i)	170	181	189	199	209	
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	719,61	

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Encarregado de Inalações	i)	133	142	151	160	170	184
	n)	-	-	-	-	-	-
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)

Secretaria-Geral

Chefe de Armazém	i)	189	199	209	218	228	244		
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8		
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11		
Chefe de Serviço	i)	311	321	337	350				
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15				
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08				
Chefe de Contabilidade	i)	311	321	337	350				
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15				
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08				

Ex-Instituto Português do Sangue

Chefe de Setor	i)	228	233	244	254				
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	5	[8 e 9]				
	r)	785,03	802,24	840,11	874,55				
Professor do 8º Grupo do Ensino Liceal	i)	254	264	274	290	305			
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	11	12			
	r)	874,55	908,98	943,41	998,50	1 050,14			

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, E.P.E.

Administrador do Instituto	i)	600	620	650	680	720			
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]			
	r)	2 065,86	2 134,73	2 238,01	2 341,30	2 479,03			
Chefe de Serviço	i)	311	321	337	350				
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15				
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08				

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Chefe dos Serviços Técnicos Gerais	i)	189	199	209	218	228	244		
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8		
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11		
Administrador (delegação)	i)	500	520	550	580	610	640		
	n)	25	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]		
	r)	1 721,55	1 790,42	1 893,70	1 996,99	2 100,29	2 203,58		
Diretor (delegação)	i)	600	620	650	680	720			
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]			
	r)	2 065,86	2 134,73	2 238,01	2 341,30	2 479,03			
Chefe de Cozinha	i)	137	146	155	165	175	189	199	214
	n)	-	-	-	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	658,80	693,13	736,82
Encarregado de Arquivo	i)	137	146	155	165	175	189		
	n)	-	-	-	-	-	[4 e 5]		
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	658,80		

Direção-Geral da Saúde

Encarregado de Manutenção e Conservação de Instalações	i)	165	175	184	194	204	214		
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[5 e 6]		
	r)	(b)	(b)	(b)	675,96	702,39	736,82		

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Enfermeiro de 2ª Classe	i)	222	233	244	254	264	274		
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]		
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98	943,41		

Ex-Serviços Médico-Sociais (Médicos não integrados na carreira - 12 horas semanais)

Diretor de Serviços Clínicos	i)	209	214	218	228				
	n)	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]				
	r)	719,61	736,82	750,60	785,03				
Adjunto de Diretor de Serviços Clínicos	i)	199	204	209	214				
	n)	5	[5 e 6]	[5 e 6]	[5 e 6]				
	r)	685,18	702,39	719,61	736,82				
Enfermeiro-Geral	i)	311	321	332	337	350			
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[13 e 14]	[14 e 15]	15			
	r)	1 070,80	1 105,24	1 143,11	1 160,32	1 205,08			
Farmacêutico	i)	380	390	405	425	445	465		
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	[22 e 23]		
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18	1 601,04		
Assistente de Dador	i)	170	181	189	204	218	233	254	264
	n)	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	585,33	623,20	650,75	702,39	750,60	802,24	874,55	908,98
Encarregado de Câmara Escura	i)	170	181	189	204	218	233	254	264
	n)	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	585,33	623,20	650,75	702,39	750,60	802,24	874,55	908,98
Enfermeiro de 3ª Classe	i)	170	181	189	204	218	233	254	264
	n)	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	585,33	623,20	650,75	702,39	750,60	802,24	874,55	908,98

Médico de Clínica Geral ou de Valência	i)	440	450	465	485	510	535	
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]	
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06	
Parteira	i)	222	233	244	254	264	274	
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98	943,41	
Capelão-Coordenador	i)	450	465					
	n)	[21 e 22]	[22 e 23]					
	r)	1 549,39	1 601,04					
Capelão Hospitalar	i)	311	337	360	390	420		
	n)	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]		
	r)	1 070,80	1 160,32	1 239,52	1 342,81	1 446,11		

Ex-MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**

Agente de Métodos de Classe A	i)	311	321	332	337	350		
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 070,80	1 105,24	1 143,11	1 160,32	1 205,08		
Adjunto dos Serviços Gerais	i)	332	337	345	365	385	405	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45	
Subinspetor	i)	189	199	209	218	228	244	259
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8	[8 e 9]
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11	891,77

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, I.P.

Chefe de Armazém	i)	264	285	305	321			
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	12	[13 e 14]			
	r)	908,98	981,29	1 050,14	1 105,24			
Capelão	i)	311	337	360	390	420		
	n)	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]		
	r)	1 070,80	1 160,32	1 239,52	1 342,81	1 446,11		
Secretário-Geral	i)	600	620	650	680	720		
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]		
	r)	2 065,86	2 134,73	2 238,01	2 341,30	2 479,03		
Inspetor de Agências Principal	i)	332	337	345	365	385	405	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 394,45	
Inspetor de Agências de 1ª Classe	i)	274	285	295	305	332		
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]		
	r)	943,41	981,29	1 015,72	1 050,14	1 143,11		
Inspetor de Agências de 2ª Classe	i)	244	254	264	274	285	300	
	n)	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	
	r)	840,11	874,55	908,98	943,41	981,29	1 032,93	
Estagiário	i)	202						
	n)	[5 e 6]						
	r)	695,51						
Professor do ICBR	i)	137	146	155	170	184	204	222
	n)	-	-	-	-	-	[5 e 6]	[6 e 7]
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	702,39	764,37
Diretor de Estabelecimento (letra J)	i)	222	233	244	254	264	274	
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	
	r)	764,37	802,24	840,11	874,55	908,98	943,41	

Outros Serviços e Organismos

Capelão	i)	311	337	360	390	420		
	n)	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]		
	r)	1 070,80	1 160,32	1 239,52	1 342,81	1 446,11		
Encarregado de Cozinha / Encarregado de Armazém	i)	228	233	244	254			
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]			
	r)	785,03	802,24	840,11	874,55			
Encarreg. de Pes. de Serv. Doméstico / Encarregado de Pessoal Doméstico	i)	222	228	233	238			
	n)	[6 e 7]	[6 e 7]	[7 e 8]	[7 e 8]			
	r)	764,37	785,03	802,24	819,46			
Encarregado de Instalações	i)	137	146	155	165	181	194	214
	n)	-	-	-	-	-	-	[5 e 6]
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	736,82
Encarregado de Serviços Gerais	i)	165	175	184	194	204	214	
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[5 e 6]	
	r)	(b)	(b)	(b)	675,96	702,39	736,82	
Encarregado de Serviços Domésticos	i)	137	146	155	165	181	194	
	n)	-	-	-	-	-	[4 e 5]	
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	675,96	

Encarregado de Exploração /	i)	128	137	146	155	165	181
	n)	-	-	-	-	-	-
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
Chefe de Oficinas de Encadernação / Chefe de Oficinas Gráficas	i)	238	244	249	259		
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[8 e 9]		
	r)	819,46	840,11	857,33	891,77		
Diretor de Estabelecimento (letra N)	i)	520	580				
	n)	[26 e 27]	[30 e 31]				
	r)	1 790,42	1 996,99				

Ex-Inspeção-Geral do Trabalho

Subinspetor de 1.ª classe	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11
Subinspetor de 2.ª classe	i)	170	181	189	199	209	
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	719,61	

Secretaria-Geral do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social

Subinspetor de 2ª Classe	i)	170	181	189	199	209	
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	719,61	

Ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego

Subinspetor	n.d.
-------------	------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Encarregado de Serviço Automóvel	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60	785,03	840,11

Instituto da Comunicação Social

Coordenador Técnico Administrativo	i)	700	720	760	820		
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]		
	r)	2 410,17	2 479,03	2 616,76	2 823,34		

Ex-Instituto do Desporto de Portugal

Encarregado	i)	233	238	244	254		
	n)	[7 e 8]	[7 e 8]	8	[8 e 9]		
	r)	802,24	819,46	840,11	874,55		
Encarregado de Instalações Desportivas	i)	189	199	209	218		
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]		
	r)	658,80	693,13	719,61	750,60		

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral**

Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis	i)	197	207	218	228	238	254
	n)	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	686,26	712,72	750,60	785,03	819,46	874,55

Zelador do Palácio de Belém	(2)
-----------------------------	-----

Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral

Notas:

- i) Índice;
 - n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
 - r) Remuneração base;
- (b) Consumida pela Base Remuneratória da Administração Pública (€645,07 em 2020 - atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março);
- (1) Mantida subsistente nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto;
- (2) O cargo de zelador do Palácio de Belém é exercido em comissão de serviço por 3 anos renovável sendo o seu recrutamento feito de entre ex-auxiliares administrativos (agora assistentes operacionais). A remuneração do referido cargo corresponde à remuneração do lugar de origem, acrescida de 40 pontos indiciários da escala salarial de função pública.

n.d. - não disponível

Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

(1)

Analista Aduaneiro Auxiliar de Laboratório

Técnico-Adjunto Especialista 1ª Classe	i)	385	405	425	460	475			
	n)	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[22 e 23]	[23 e 24]			
	r)	1 325,59	1 394,45	1 463,32	1 583,83	1 635,47			
Técnico-Adjunto Especialista	i)	350	370	390	420	450			
	n)	15	[16 e 17]	[17 e 18]	[19 e 20]	[21 e 22]			
	r)	1 205,08	1 273,95	1 342,81	1 446,11	1 549,39			
Técnico-Adjunto Principal	i)	332	335	350	375	395	415	440	
	n)	[13 e 14]	14	15	[16 e 17]	18	[19 e 20]	21	
	r)	1 143,11	1 153,44	1 205,08	1 291,16	1 360,03	1 428,88	1 514,96	
Técnico-Adjunto de 1ª Classe	i)	300	316	337	345	365	385	400	
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 032,93	1 088,01	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59	1 377,24	
Técnico-Adjunto de 2ª Classe	i)	269	285	305	326	335	350		
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	12	[13 e 14]	14	15		
	r)	926,19	981,29	1 050,14	1 122,45	1 153,44	1 205,08		
Estagiário	i)	192							
	n)	[4 e 5]							
	r)	669,10							

Secretário Aduaneiro

Secretário Aduaneiro Espec. 1ª Classe	i)	430	450	480	500	530			
	n)	[20 e 21]	[21 e 22]	[23 e 24]	25	27			
	r)	1 480,53	1 549,39	1 652,68	1 721,55	1 824,84			
Secretário Aduaneiro Especialista	i)	400	420	440	460	490			
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	21	[22 e 23]	[24 e 25]			
	r)	1 377,24	1 446,11	1 514,96	1 583,83	1 687,12			
Secretário Aduaneiro Principal	i)	360	390	405	420	430	445	460	
	n)	[15 e 16]	[17 e 18]	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	[21 e 22]	[22 e 23]	
	r)	1 239,52	1 342,81	1 394,45	1 446,11	1 480,53	1 532,18	1 583,83	
Secretário Aduaneiro de 1ª Classe	i)	332	345	355	380	395	405	420	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	17	18	[18 e 19]	[19 e 20]	
	r)	1 143,11	1 187,87	1 222,30	1 308,37	1 360,03	1 394,45	1 446,11	
Secretário Aduaneiro de 2ª Classe	i)	290	326	337	342	350	375	390	
	n)	11	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	15	[16 e 17]	[17 e 18]	
	r)	998,50	1 122,45	1 160,32	1 177,54	1 205,08	1 291,16	1 342,81	
Estagiário	i)	197							
	n)	[4 e 5]							
	r)	686,26							

Verificador Auxiliar Aduaneiro

Verificador Auxiliar Especialista	i)	360	390	405	420	445	460	475	
	n)	[15 e 16]	[17 e 18]	[18 e 19]	[19 e 20]	[21 e 22]	[22 e 23]	[23 e 24]	
	r)	1 239,52	1 342,81	1 394,45	1 446,11	1 532,18	1 583,83	1 635,47	
Verificador Auxiliar Principal	i)	335	355	365	395	405	415	435	
	n)	14	[15 e 16]	16	18	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	
	r)	1 153,44	1 222,30	1 256,73	1 360,03	1 394,45	1 428,88	1 497,75	
Verificador Auxiliar de 1ª Classe	i)	290	337	342	350	360	385	400	
	n)	11	[14 e 15]	[14 e 15]	15	[15 e 16]	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	998,50	1 160,32	1 177,54	1 205,08	1 239,52	1 325,59	1 377,24	
Verificador Auxiliar de 2ª Classe	i)	259	311	332	337	340	355	375	
	n)	[8 e 9]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	
	r)	891,77	1 070,80	1 143,11	1 160,32	1 170,65	1 222,30	1 291,16	

Administração Tributária

Técnico de Admin. Tributária-Adjunto Nível 3	i)	455	495	520	560	610			
	n)	22	[24 e 25]	[26 e 27]	29	[32 e 33]			
	r)	1 566,61	1 704,34	1 790,42	1 928,14	2 100,29			
Técnico de Admin. Tributária-Adjunto Nível 2	i)	425	450	495	530				
	n)	20	[21 e 22]	[24 e 25]	27				
	r)	1 463,32	1 549,39	1 704,34	1 824,84				
Técnico de Admin. Tributária-Adjunto Nível 1	i)	326	335	355	400				
	n)	[13 e 14]	14	[15 e 16]	[18 e 19]				
	r)	1 122,45	1 153,44	1 222,30	1 377,24				

Estagiário	i)	259
	n)	[8 e 9]
	r)	891,77

Ex-DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO**Técnico de Património**

Subdiretor de Gestão Patrimonial	i)	410	440	470	490	500	520
	n)	19	21	23	[24 e 25]	25	[26 e 27]
	r)	1 411,67	1 514,96	1 618,26	1 687,12	1 721,55	1 790,42
Perito de Gestão Patrimonial de 1ª Cl.	i)	350	380	400	430	440	460
	n)	15	17	[18 e 19]	[20 e 21]	21	[22 e 23]
	r)	1 205,08	1 308,37	1 377,24	1 480,53	1 514,96	1 583,83
Perito de Gestão Patrimonial de 2ª Cl.	i)	311	321	337	350	370	380
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15	[16 e 17]	17
	r)	1 070,80	1 105,24	1 160,32	1 205,08	1 273,95	1 308,37
Técnico de Gestão Patrimonial de 1ª Cl.	i)	280	295	311	332	340	360
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]
	r)	964,06	1 015,72	1 070,80	1 143,11	1 170,65	1 239,52
Técnico de Gestão Patrimonial de 2ª Cl.	i)	228	249	269	290	311	332
	n)	[6 e 7]	[8 e 9]	[9 e 10]	11	[12 e 13]	[13 e 14]
	r)	785,03	857,33	926,19	998,50	1 070,80	1 143,11
Auxiliar de Gestão Patrimonial	i)	194	228	238	259	280	
	n)	[4 e 5]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[10 e 11]	
	r)	675,96	785,03	819,46	891,77	964,06	
Estagiário	i)	182					
	n)	-					
	r)	(b)					

PESSOAL DAS CARREIRAS DE INSPEÇÃO**Inspetor-Adjunto**

Inspetor-Adjunto Especial. Principal	i)	390	410	430	450	470
	n)	[17 e 18]	[19 e 19]	[20 e 21]	[21 e 22]	[23 e 23]
	r)	1 342,81	1 411,67	1 480,53	1 549,39	1 618,26
Inspetor-Adjunto Especialista	i)	345	355	370	385	400
	n)	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 187,87	1 222,30	1 273,95	1 325,59	1 377,24
Inspetor-Adjunto Principal	i)	300	316	332	340	355
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]
	r)	1 032,93	1 088,01	1 143,11	1 170,65	1 222,30
Inspetor-Adjunto	i)	249	264	280	295	311
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]
	r)	857,33	908,98	964,06	1 015,72	1 070,80
Estagiário	i)	197				
	n)	[4 e 5]				
	r)	686,26				

Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial

Notas:

- i) Índice;
 - n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
 - r) Remuneração base;
- (b) Consumida pela Base Remuneratória da Administração Pública (€645,07 em 2020 - atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março);
- (1) Carreiras mantidas subsistentes nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto.

Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DOCENTE UNIVERSITÁRIO**Docente Universitário**

Assistente	i)	140	145	155
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 298,43	2 380,52	2 544,70
Assistente Estagiário	i)	100	110	
	n)	[23 e 24]	[26 e 27]	
	r)	1 641,74	1 805,91	

DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO**Docentes**

Assistente do 2º Triénio com grau de mestre ou de doutor	i)	140	145	155
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 298,43	2 380,52	2 544,70
Assistente do 2º Triénio	i)	135	140	150
	n)	[34 e 35]	[36 e 37]	[39 e 40]
	r)	2 216,35	2 298,43	2 462,62
Assistente do 1º Triénio	i)	100		
	n)	[23 e 24]		
	r)	1 641,74		

DOCENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA**DOCENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO**

Assistente Com grau de mestre ou de doutor	i)	140	145	155
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 298,43	2 380,52	2 544,70
Assistente	i)	135	140	150
	n)	[34 e 35]	[36 e 37]	[39 e 40]
	r)	2 216,35	2 298,43	2 462,62

DOCENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES

Assistente	i)	135	140	150
	n)	[34 e 35]	[36 e 37]	[39 e 40]
	r)	2 216,35	2 298,43	2 462,62
Assistente Eventual	i)	100		
	n)	[23 e 24]		
	r)	1 641,74		

MÉDICOS**Dedicação Exclusiva (35 Horas/Semana)**

Clínico Geral	i)	90	95	100	105
	n)	[29 e 30]	[31 e 32]	[33 e 34]	[35 e 36]
	r)	1 936,99	2 044,61	2 152,22	2 259,83

Tempo Completo (Remunerações de 72% das auferidas em dedicação exclusiva - 35 H/S)

Clínico Geral	i)	-	-	-	-
	n)	[18 e 19]	[20 e 21]	[21 e 22]	[23 e 24]
	r)	1 394,63	1 472,12	1 549,60	1 627,08

Dedicação Exclusiva (42 Horas/Semana) (Acréscimo de 32% sobre a dedicação exclusiva - 35 H/S)

Clínico Geral	i)	-	-	-	-
	n)	[41 e 42]	[43 e 44]	[46 e 47]	[49 e 50]
	r)	2 556,83	2 698,89	2 840,93	2 982,98

PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

(1)

Carreira de investigação criminal

Agente motorista	i)	135	165	175	185	195	205	215	225	230
	n)	[13 e 14]	[18 e 19]	[19 e 20]	[21 e 22]	[22 e 23]	[24 e 25]	[26 e 27]	[27 e 28]	[28 e 29]
	r)	1 117,75	1 366,15	1 448,94	1 531,74	1 614,54	1 697,33	1 780,12	1 862,92	1 904,33

PESSOAL DE APOIO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Carreiras de apoio de investigação criminal

Especialista superior	i)	285	310	340	400	435	465	495	525	550
	n)	[28 e 29]	[31 e 32]	[35 e 36]	[43 e 44]	[48 e 49]	[51 e 52]	[55 e 56]	[59 e 60]	[63 e 64]
	r)	1 909,34	2 076,82	2 277,81	2 679,78	2 914,26	3 115,24	3 316,22	3 517,21	3 684,69
	i)					445			535	
	n)					[49 e 50]			[61 e 62]	
	r)					2 981,25			3 584,20	
	i)					455				
	n)					[50 e 51]				
	r)					3 048,25				
	i)					465				
	n)					[51 e 52]				
	r)					3 115,24				
	i)					475				
	n)					[53 e 54]				
	r)					3 182,24				
Especialista	i)	230	245	265	285	305	325	345	390	410
	n)	[21 e 22]	[23 e 24]	[26 e 27]	[28 e 29]	[31 e 32]	[33 e 34]	[36 e 37]	[42 e 43]	[44 e 45]
	r)	1 540,87	1 641,36	1 775,35	1 909,34	2 043,33	2 177,32	2 311,30	2 612,78	2 746,77
	i)					310			400	
	n)					[31 e 32]			[43 e 44]	
	r)					2 076,82			2 679,78	
	i)					315				
	n)					[32 e 33]				
	r)					2 110,32				
	i)					320				
	n)					[33 e 34]				
	r)					2 143,82				
	i)					325				
	n)					[33 e 34]				
	r)					2 177,32				
Especialista Adjunto	i)	190	215	230	240	250	270	285	295	320
	n)	[16 e 17]	[19 e 20]	[21 e 22]	[22 e 23]	[24 e 25]	[26 e 27]	[28 e 29]	[29 e 30]	[33 e 34]
	r)	1 272,90	1 440,38	1 540,87	1 607,87	1 674,86	1 808,85	1 909,34	1 976,33	2 143,82
	i)					255			305	
	n)					[24 e 25]			[31 e 32]	
	r)					1 708,36			2 043,33	
	i)					260				
	n)					[25 e 26]				
	r)					1 741,85				
	i)					265				
	n)					[26 e 27]				
	r)					1 775,35				
	i)					270				
	n)					[26 e 27]				
	r)					1 808,85				
Especialista Auxiliar	i)	140	165	175	185	195	210	230	250	270
	n)	[9 e 10]	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[18 e 19]	[21 e 22]	[24 e 25]	[26 e 27]
	r)	937,93	1 105,41	1 172,41	1 239,40	1 306,39	1 406,88	1 540,87	1 674,86	1 808,85
	i)					200			260	
	n)					[17 e 18]			[25 e 26]	
	r)					1 339,89			1 741,85	
	i)					205				
	n)					[18 e 19]				
	r)					1 373,39				
	i)					210				
	n)					[18 e 19]				
	r)					1 406,88				
	i)					215				
	n)					[19 e 20]				
	r)					1 440,38				

Notas:

- i) Índice;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

(1) Mantidas subsistentes pelo Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro.

Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

CARREIRAS E CATEGORIAS
COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS

Saúde

Auxiliar de Estomatologia	i)	175	184	194	209	222	238	259	269
	n)	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	(b)	(b)	675,96	719,61	764,37	819,46	891,77	926,19

CARREIRAS E CATEGORIAS ESPECÍFICAS
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Polícia Municipal

Graduado-Coordenador	i)	360	380	410	450				
	n)	[15 e 16]	17	[19 e 19]	[21 e 22]				
	r)	1 239,52	1 308,37	1 411,67	1 549,39				
Agente Graduado Principal	i)	316	326	337	345	360			
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]			
	r)	1 088,01	1 122,45	1 160,32	1 187,87	1 239,52			
Agente Graduado	i)	269	280	295	316	337			
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]			
	r)	926,19	964,06	1 015,72	1 088,01	1 160,32			
Agente Municipal de 1ª classe	i)	222	228	238	254	269			
	n)	[6 e 7]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]			
	r)	764,37	785,03	819,46	874,55	926,19			
Agente Municipal de 2ª classe	i)	199	209	218	228	249			
	n)	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[8 e 9]			
	r)	693,13	719,61	750,60	785,03	857,33			
Estagiário	i)	170							
	n)	-							
	r)	(b)							

Pessoal Auxiliar

Mestre de Tráfego Fluvial	i)	228	238	249	259	274	290	311	
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]	11	[12 e 13]	
	r)	785,03	819,46	857,33	891,77	943,41	998,50	1 070,80	
Motorista Prático de Tráfego Fluvial	i)	181	189	199	209	222	238	254	269
	n)	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	(b)	658,80	693,13	719,61	764,37	819,46	874,55	926,19
Marinheiro de Tráfego Fluvial	i)	151	160	170	184	199	214	228	249
	n)	-	-	-	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[8 e 9]
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	693,13	736,82	785,03	857,33

OUTRAS CARREIRAS E CATEGORIAS
COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Ex-Pessoal não Docente dos Estabelecimentos do Ensino Superior e do Estádio Universitário, I.P.

Maquinista Marítimo de 1ª Classe	i)	269	280	295	316	337			
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]			
	r)	926,19	964,06	1 015,72	1 088,01	1 160,32			
Maquinista Marítimo de 2ª Classe	i)	233	244	254	269	290			
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 11]			
	r)	802,24	840,11	874,55	926,19	998,50			
Maquinista Marítimo de 3ª Classe	i)	228	233	244	259	274			
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]			
	r)	785,03	802,24	840,11	891,77	943,41			
Marinheiro de 2ª Classe	i)	155	165	181	189	214			
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]			
	r)	(b)	(b)	(b)	658,80	736,82			

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PESSOAL DE REINserÇÃO SOCIAL

Técnico Superior de Reinsersção Social

Assessor Principal de Reinsersção Social	i)	710	770	830	900
	n)	39	43	47	[51 e 52]
	r)	2 444,60	2 651,19	2 857,77	3 098,79
Assessor de Reinsersção Social	i)	610	660	690	730
	n)	[32 e 33]	[35 e 36]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 100,29	2 272,45	2 375,74	2 513,46
Técnico Superior Principal de Reinsersção Social	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	1 755,98	1 928,14	2 031,43	2 238,01
Técnico Superior de 1ª Classe de Reinsersção Social	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 583,83	1 635,47	1 721,55	1 876,49
Técnico Superior de 2ª Classe de Reinsersção Social	i)	400	415	435	455
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	22
	r)	1 377,24	1 428,88	1 497,75	1 566,61
Estagiário	i)	321			
	n)	[13 e 14]			
	r)	1 105,24			

Técnico Profissional de Reinsersção Social

Técnico Profissional Especialista Principal	i)	316	326	337	345	360
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]
	r)	1 088,01	1 122,45	1 160,32	1 187,87	1 239,52
Técnico Profissional Especialista	i)	269	280	295	316	337
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	926,19	964,06	1 015,72	1 088,01	1 160,32
Técnico Profissional Principal	i)	238	249	259	274	295
	n)	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	819,46	857,33	891,77	943,41	1 015,72
Técnico Profissional de 1ª classe	i)	222	228	238	254	269
	n)	[6 e 7]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	764,37	785,03	819,46	874,55	926,19
Técnico Profissional de 2ª classe	i)	199	209	218	228	249
	n)	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[8 e 9]
	r)	693,13	719,61	750,60	785,03	857,33
Estagiário	i)	176				
	n)	-				
	r)	(b)				

Técnico de Orientação Escolar e Social	i)	264	311	340	410	460	530	610
	n)	[9 e 10]	[12 e 13]	[14 e 15]	19	[22 e 23]	27	[32 e 33]
	r)	908,98	1 070,80	1 170,65	1 411,67	1 583,83	1 824,84	2 100,29
Auxiliar Técnico de Educação	i)	170	181	189	199	214	228	244
	n)	-	-	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[6 e 7]	8
	r)	(b)	(b)	658,80	693,13	736,82	785,03	840,11

PESSOAL DE REEDUCAÇÃO

Técnico Superior de Reeducação

Assessor Principal	i)	710	770	830	900
	n)	39	43	47	[51 e 52]
	r)	2 444,60	2 651,19	2 857,77	3 098,79
Assessor	i)	610	660	690	730
	n)	[32 e 33]	[35 e 36]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 100,29	2 272,45	2 375,74	2 513,46
Técnico Superior Principal	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	1 755,98	1 928,14	2 031,43	2 238,01
Técnico Superior de 1ª Classe	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 583,83	1 635,47	1 721,55	1 876,49
Técnico Superior de 2ª Classe	i)	400	415	435	455
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	22
	r)	1 377,24	1 428,88	1 497,75	1 566,61
Estagiário	i)	321			
	n)	[13 e 14]			
	r)	1 105,24			

EX-MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Maquinista Marítimo de 1ª Classe	i)	269	280	295	316	337	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]	
	r)	926,19	964,06	1 015,72	1 088,01	1 160,32	
Marinheiro de 1ª Classe	i)	181	194	209	222	238	254
	n)	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	(b)	675,96	719,61	764,37	819,46	874,55
Marinheiro de 2ª Classe	i)	155	165	181	189	214	
	n)	-	-	-	[4 e 5]	[5 e 6]	
	r)	(b)	(b)	(b)	658,80	736,82	
Mestre de Tráfego Local de 1ª Classe	i)	269	280	295	316	337	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]	
	r)	926,19	964,06	1 015,72	1 088,01	1 160,32	
Mestre de Tráfego Local de 2ª Classe	i)	233	244	254	269	290	300
	n)	[7 e 8]	[8 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]	11	[11 e 12]
	r)	802,24	840,11	874,55	926,19	998,50	1 032,93

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administrações Regionais de Saúde**

Mestre de Embarcação	i)	128	137	146	155	165	181
	n)	-	-	-	-	-	-
	r)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral**

Mordomo	i)	300	
	n)	[11 e 12]	
	r)	1 032,93	

Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral

Notas:

- i) Índice;
 - n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
 - r) Remuneração base;
- (b) Consumida pela Base Remuneratória da Administração Pública (€645,07 em 2020 - atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março);

Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Especial

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

Carreiras/Categorias Não Revistas de Regimes Especial

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL

Administração Hospitalar

(1)

Administrador do 1º Grau	i)	700	720	760	820	880			
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]	[50 e 51]			
	r)	2 410,17	2 479,03	2 616,76	2 823,34	3 029,92			
Administrador do 2º Grau	i)	600	620	650	680	720			
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]			
	r)	2 065,86	2 134,73	2 238,01	2 341,30	2 479,03			
Administrador do 3º Grau	i)	500	520	550	580	610	640		
	n)	25	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]		
	r)	1 721,55	1 790,42	1 893,70	1 996,99	2 100,29	2 203,58		
Administrador do 4º Grau	i)	440	450	465	485	510	535		
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]		
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06		

Administração Prisional

Administrador Prisional do 1º Grau	i)	710	770	830	900			
	n)	39	43	47	[51 e 52]			
	r)	2 444,60	2 651,19	2 857,77	3 098,79			
Administrador Prisional do 2º Grau	i)	610	660	690	730			
	n)	[32 e 33]	[35 e 36]	[37 e 38]	[40 e 41]			
	r)	2 100,29	2 272,45	2 375,74	2 513,46			
Administrador Prisional do 3º Grau	i)	510	560	590	650			
	n)	[25 e 26]	33	31	35			
	r)	1 755,98	1 928,14	2 031,43	2 238,01			
Administrador Prisional do 4º Grau	i)	460	475	500	545			
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28			
	r)	1 583,83	1 635,47	1 721,55	1 876,49			

CEGER – Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Consultor Coordenador	i)	770	830	900			
	n)	43	47	[51 e 52]			
	r)	2 651,19	2 857,77	3 098,79			
Consultor	i)	690	730	770			
	n)	[37 e 38]	[40 e 41]	43			
	r)	2 375,74	2 513,46	2 651,19			
Técnico de Apoio	i)	435	455	475			
	n)	[20 e 21]	22	[23 e 24]			
	r)	1 497,75	1 566,61	1 635,47			

COMISSÕES PARA A DISSUAÇÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Presidente	i)	850				
	n)	[48 e 49]				
	r)	2 926,63				
Vogais	i)	730				
	n)	[40 e 41]				
	r)	2 513,46				

Ex-DIREÇÃO-GERAL DO TESOURO

Dirigentes dos Serviços Centrais

(2)

Diretor de Fazenda	i)	570	590	625	660	690	720
	n)	[29 e 30]	31	[33 e 34]	[35 e 36]	[37 e 38]	[39 e 40]
	r)	1 962,57	2 031,43	2 151,94	2 272,45	2 375,74	2 479,03

EX-DIREÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO

Inspetor Superior de Viação

Inspetor superior assessor principal de viação	i)	710	770	830	900
	n)	39	43	47	[51 e 52]
	r)	2 444,60	2 651,19	2 857,77	3 098,79
Inspetor superior assessor de viação	i)	610	660	690	730
	n)	[32 e 33]	[35 e 36]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 100,29	2 272,45	2 375,74	2 513,46
Inspetor superior de viação principal	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	1 755,98	1 928,14	2 031,43	2 238,01
Inspetor superior de viação de 1ª Classe Classe	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 583,83	1 635,47	1 721,55	1 876,49
Inspetor superior de viação de 2ª Classe Classe	i)	400	415	435	455
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	22
	r)	1 377,24	1 428,88	1 497,75	1 566,61
Estagiário	i)	321			
	n)	[13 e 14]			
	r)	1 105,24			

Técnico de Viação

Técnico de Viação Especialista Principal	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	1 755,98	1 928,14	2 031,43	2 238,01
Técnico de Viação Especialista	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 583,83	1 635,47	1 721,55	1 876,49
Técnico de Viação Principal	i)	400	420	440	475
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	21	[23 e 24]
	r)	1 377,24	1 446,11	1 514,96	1 635,47
Técnico de Viação de 1ª Classe	i)	340	355	375	415
	n)	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[19 e 20]
	r)	1 170,65	1 222,30	1 291,16	1 428,88
Técnico de Viação de 2ª Classe	i)	295	305	316	337
	n)	[11 e 12]	12	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	1 015,72	1 050,14	1 088,01	1 160,32
Estagiário	i)	222			
	n)	[6 e 7]			
	r)	764,37			

Técnico Profissional de Viação

Técnico Profissional de Viação-Coordenador	i)	360	380	410	450	
	n)	[15 e 16]	17	19	[21 e 22]	
	r)	1 239,52	1 308,37	1 411,67	1 549,39	
Técnico Profissional de Viação Especialista Principal	i)	316	326	337	345	360
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]
	r)	1 088,01	1 122,45	1 160,32	1 187,87	1 239,52
Técnico Profissional de Viação Especialista	i)	269	280	295	316	337
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	926,19	964,06	1 015,72	1 088,01	1 160,32
Técnico Profissional de Viação Principal	i)	238	249	259	274	295
	n)	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	819,46	857,33	891,77	943,41	1 015,72
Técnico Profissional de Viação de 1ª classe	i)	222	228	238	254	269
	n)	[6 e 7]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	764,37	785,03	819,46	874,55	926,19
Técnico Profissional de Viação de 2ª classe	i)	199	209	218	228	249
	n)	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[8 e 9]
	r)	693,13	719,61	750,60	785,03	857,33
Estagiário	i)	175				
	n)	-				
	r)	(b)				

FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA

Oficiais de Justiça

Secretário de Tribunal Superior	i)	710	760	810		
	n)	39	[42 e 43]	[45 e 46]		
	r)	2 444,60	2 616,76	2 788,91		
Inspetor do Conselho de Oficiais de Justiça	i)	710	760	810		
	n)	39	[42 e 43]	[45 e 46]		
	r)	2 444,60	2 616,76	2 788,91		
Secretário de Justiça	i)	630	650	670	690	720
	n)	[33 e 34]	35	[36 e 37]	[37 e 38]	[39 e 40]
	r)	2 169,15	2 238,01	2 306,88	2 375,74	2 479,03

Carreira Judicial / Carreira dos Serviços do Ministério Público

Escrivão de Direito /	i)	510	540	570	600	620	640	
Técnico de Justiça Principal	n)	[25 e 26]	[27 e 28]	[29 e 30]	[31 e 32]	33	[34 e 35]	
	r)	1 755,98	1 859,27	1 962,57	2 065,86	2 134,73	2 203,58	
Escrivão Adjunto /	i)	365	395	410	450	470	500	
Técnico de Justiça Adjunto	n)	16	18	[19 e 19]	[21 e 22]	23	25	
	r)	1 256,73	1 360,03	1 411,67	1 549,39	1 618,26	1 721,55	
Escrivão Auxiliar Definitivo /	i)	290	311	337	360	390	440	
Técnico de Justiça Auxiliar Definitivo	n)	11	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	21	
	r)	998,50	1 070,80	1 160,32	1 239,52	1 342,81	1 514,96	
Escrivão Auxiliar Provisório /	i)	228						
Técnico de Justiça Auxiliar Provisório	n)	[6 e 7]						
	r)	785,03						
Estagiário	i)	133						
	n)	-						
	r)	(b)						

GABINETE NACIONAL SIRENE

Coordenador	i)	-						
(Equiparado a Director de Serviços)	n)	[49 e 50]						
	r)	2 996,21						
Coordenador-Adjunto	i)	-						
(Equiparado a Chefe de Divisão)	n)	[42 e 43]						
	r)	2 621,68						
Consultor Jurídico	i)	600						
	n)	[31 e 32]						
	r)	2 065,86						
Técnico Auxiliar	i)	500						
	n)	25						
	r)	1 721,55						

GUARDA FLORESTAL

Mestre Florestal Principal	i)	332	335	350	365	380		
	n)	[13 e 14]	14	15	16	17		
	r)	1 143,11	1 153,44	1 205,08	1 256,73	1 308,37		
Mestre Florestal	i)	285	295	305	321	337	350	
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]	[14 e 15]	15	
	r)	981,29	1 015,72	1 050,14	1 105,24	1 160,32	1 205,08	
Guarda Florestal	i)	245	254	264	274	290	305	321
	n)	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	11	12	[13 e 14]
	r)	843,56	874,55	908,98	943,41	998,50	1 050,14	1 105,24
Estagiário	i)	218						340
	n)	[6 e 7]						[14 e 15]
	r)	750,60						

INSPECÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL**Inspeção Superior de Aviação Civil**

Inspetor Superior Principal	i)	700	720	760	820	880		
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]	[50 e 51]		
	r)	2 410,17	2 479,03	2 616,76	2 823,34	3 029,92		
Inspetor Superior	i)	600	620	650	680	720		
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]		
	r)	2 065,86	2 134,73	2 238,01	2 341,30	2 479,03		
Inspetor Principal	i)	500	520	550	580	610	640	
	n)	25	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]	
	r)	1 721,55	1 790,42	1 893,70	1 996,99	2 100,29	2 203,58	
Inspetor	i)	440	450	465	485	510	535	
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]	
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98	1 842,06	
Estagiário	i)	332						
	n)	[13 e 14]						
	r)	1 143,11						

Técnica de Inspeção de Aviação Civil

Subinspetor Especialista Principal	i)	500	520	550	580	615
	n)	25	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]
	r)	1 721,55	1 790,42	1 893,70	1 996,99	2 117,50
Subinspetor Especialista	i)	440	450	465	485	510
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]
	r)	1 514,96	1 549,39	1 601,04	1 669,90	1 755,98
Subinspetor Principal	i)	380	390	405	425	445
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]
	r)	1 308,37	1 342,81	1 394,45	1 463,32	1 532,18
Subinspetor de 1ª Classe	i)	332	337	345	365	385
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]
	r)	1 143,11	1 160,32	1 187,87	1 256,73	1 325,59
Subinspetor de 2ª Classe	i)	274	285	295	305	332
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]
	r)	943,41	981,29	1 015,72	1 050,14	1 143,11
Estagiário	i)	249				
	n)	[8 e 9]				
	r)	857,33				

EX-INSTITUTO PARA A GESTÃO DAS LOJAS DO CIDADÃO

(3)

Gerente	i)	820
	n)	[46 e 47]
	r)	2 823,34
Subgerente	i)	760
	n)	[42 e 43]
	r)	2 616,76

PESSOAL DAS CARREIRAS DE INSPEÇÃO

Inspetor Superior

Inspetor Superior Principal	i)	780	830	880	900
	n)	[43 e 44]	47	[50 e 51]	[51 e 52]
	r)	2 685,61	2 857,77	3 029,92	3 098,79
Inspetor Superior	i)	670	720	750	780
	n)	[36 e 37]	[39 e 40]	[41 e 42]	[43 e 44]
	r)	2 306,88	2 479,03	2 582,32	2 685,61
Inspetor Principal	i)	560	620	670	720
	n)	29	33	[36 e 37]	[39 e 40]
	r)	1 928,14	2 134,73	2 306,88	2 479,03
Inspetor	i)	500	530	560	600
	n)	25	27	29	[31 e 32]
	r)	1 721,55	1 824,84	1 928,14	2 065,86
Estagiário	i)	370			
	n)	[16 e 17]			
	r)	1 273,95			

Inspetor Técnico

Inspetor Técnico Especial. Principal	i)	570	620	670	720
	n)	[29 e 30]	33	[36 e 37]	[39 e 40]
	r)	1 962,57	2 134,73	2 306,88	2 479,03
Inspetor Técnico Especialista	i)	510	540	570	600
	n)	[25 e 26]	[27 e 28]	[29 e 30]	[31 e 32]
	r)	1 755,98	1 859,27	1 962,57	2 065,86
Inspetor Técnico Principal	i)	440	480	510	540
	n)	21	[23 e 24]	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 514,96	1 652,68	1 755,98	1 859,27
Inspetor Técnico	i)	360	380	410	440
	n)	[15 e 16]	17	19	21
	r)	1 239,52	1 308,37	1 411,67	1 514,96
Estagiário	i)	259			
	n)	[8 e 9]			
	r)	891,77			

PESSOAL DE INFORMÁTICA

Especialista de Informática

Especialista de Informática Grau 3 Nível 2	i)	780	820	860	900
	n)	[43 e 44]	[46 e 47]	49	[51 e 52]
	r)	2 685,61	2 823,34	2 961,07	3 098,79
Especialista de Informática Grau 3 Nível 1	i)	720	760	800	840
	n)	[39 e 40]	[42 e 43]	45	[47 e 48]
	r)	2 479,03	2 616,76	2 754,48	2 892,20

Especialista de Informática Grau 2 Nível 2	i)	660	700	740	780
	n)	[35 e 36]	[38 e 39]	41	[43 e 44]
	r)	2 272,45	2 410,17	2 547,89	2 685,61
Especialista de Informática Grau 2 Nível 1	i)	600	640	680	720
	n)	[31 e 32]	[34 e 35]	37	[39 e 40]
	r)	2 065,86	2 203,58	2 341,30	2 479,03
Especialista de Informática Grau 1 Nível 3	i)	540	580	620	660
	n)	[27 e 28]	[30 e 31]	33	[35 e 36]
	r)	1 859,27	1 996,99	2 134,73	2 272,45
Especialista de Informática Grau 1 Nível 2	i)	480	520	560	600
	n)	[23 e 24]	[26 e 27]	29	[31 e 32]
	r)	1 652,68	1 790,42	1 928,14	2 065,86
Especialista de Informática Grau 1 Nível 1	i)	420	460	500	540
	n)	[19 e 20]	[22 e 23]	25	[27 e 28]
	r)	1 446,11	1 583,83	1 721,55	1 859,27
Estagiário c/ Licenciatura	i)	400			
	n)	[18 e 19]			
	r)	1 377,24			

Técnico de Informática

Técnico de Informática Grau 3 Nível	i)	640	670	710	750
	n)	[34 e 35]	[36 e 37]	29	[41 e 42]
	r)	2 203,58	2 306,88	2 444,60	2 582,32
Técnico de Informática Grau 3 Nível 1	i)	580	610	640	680
	n)	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]	37
	r)	1 996,99	2 100,29	2 203,58	2 341,30
Técnico de Informática Grau 2 Nível 2	i)	520	550	580	610
	n)	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]
	r)	1 790,42	1 893,70	1 996,99	2 100,29
Técnico de Informática Grau 2 Nível 1	i)	470	500	530	560
	n)	23	25	27	29
	r)	1 618,26	1 721,55	1 824,84	1 928,14
Técnico de Informática Grau 1 Nível 3	i)	420	440	470	500
	n)	[19 e 20]	21	23	25
	r)	1 446,11	1 514,96	1 618,26	1 721,55
Técnico de Informática Grau 1 Nível 2	i)	370	390	420	450
	n)	[16 e 17]	[17 e 18]	[19 e 20]	[21 e 22]
	r)	1 273,95	1 342,81	1 446,11	1 549,39
Técnico de Informática Grau 1 Nível 1	i)	332	340	370	400
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[16 e 17]	[18 e 19]
	r)	1 143,11	1 170,65	1 273,95	1 377,24
Estagiário	i)	290			
	n)	11			
	r)	998,50			
Técnico de Informática Adjunto Nível 3	i)	285	300	321	337
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[13 e 14]	[14 e 15]
	r)	981,29	1 032,93	1 105,24	1 160,32
Técnico de Informática Adjunto Nível 2	i)	244	259	274	295
	n)	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	840,11	891,77	943,41	1 015,72
Técnico de Informática Adjunto Nível 1	i)	207	222	238	259
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	712,72	764,37	819,46	891,77
Estagiário	i)	187			
	n)	[4 e 5]			
	r)	651,93			

Categorias e Funções Específicas

Consultor de Informática	<i>Acréscimo de 60 pontos sobre os índices da categoria de especialista de Informática do Grau 3</i>
Coordenador Técnico	<i>Acréscimo de 60 pontos sobre os índices da carreira de Especialista de Informática Acréscimo de 40 pontos sobre os índices da carreira de Técnico de Informática</i>
Coordenador de Projecto	<i>Acréscimo de 60 pontos sobre os índices da carreira de Especialista de Informática Acréscimo de 40 pontos sobre os índices da carreira de Técnico de Informática</i>

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Coordenador (Vencimento de Director-Geral)	i)	-
	n)	[64 e 65]
	r)	3 745,26
Assessor	i)	900
	n)	[51 e 52]
	r)	3 098,79

Técnico Superior

Assessor Principal	i)	800	850	900
	n)	45	[48 e 49]	[51 e 52]
	r)	2 754,48	2 926,63	3 098,79
Assessor	i)	700	750	800
	n)	[38 e 39]	[41 e 42]	45
	r)	2 410,17	2 582,32	2 754,48

VIGILANTE DA NATUREZA

Vigilante da Natureza Espec. Principal	i)	337	345	370	380		
	n)	[14 e 15]	[14 e 15]	[16 e 17]	17		
	r)	1 160,32	1 187,87	1 273,95	1 308,37		
Vigilante da Natureza Especialista	i)	305	326	340	360		
	n)	12	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]		
	r)	1 050,14	1 122,45	1 170,65	1 239,52		
Vigilante da Natureza Principal	i)	274	295	311	332	340	
	n)	[9 e 10]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	
	r)	943,41	1 015,72	1 070,80	1 143,11	1 170,65	
Vigilante da Natureza de 1ª Classe	i)	254	269	285	300	321	
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[13 e 14]	
	r)	874,55	926,19	981,29	1 032,93	1 105,24	
Vigilante da Natureza de 2ª Classe	i)	199	214	222	238	254	264
	n)	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	693,13	736,82	764,37	819,46	874,55	908,98
Estagiário	i)	187					
	n)	[4 e 5]					
	r)	651,93					

Notas:

- i) Índice;
 - n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
 - r) Remuneração base;
- (b) Consumida pela Base Remuneratória da Administração Pública (€645,07 em 2020 - atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março);
- (1) A par desta carreira existem lugares de administração, considerados lugares dirigentes, com as seguintes equiparações, constantes do Decreto-Lei n.º 158/2001, de 18 de maio:
Administrador-geral – Diretor-Geral
Administrador de 1.ª classe – Subdiretor-Geral
Administrador de 2.ª classe – Diretor de Serviços
Administrador de 3.ª classe – Chefe de Divisão;
- (2) Carreira / categoria a extinguir quando vagar;
- (3) Cfr. artigo 14.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro.

Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública

Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

BOMBEIROS MUNICIPAIS (1) (2)

Cargos de Comando (Corpo de Bombeiros tipos CB1 e CB2)

Comandante de Bombeiros Municipais (100% de Chefe de Divisão Municipal)	i) - n) [42 e 43] r) 2 621,68
2º Comandante (85% de Chefe de Divisão Municipal)	i) - n) [34 e 35] r) 2 228,43
Adjunto Técnico do Comandante (70% de Chefe de Divisão Municipal)	i) - n) [27 e 28] r) 1 835,18

Cargos de Comando (Corpo de Bombeiros tipos CB3 e CB4)

Comandante de Bombeiros Municipais (100% de Diretor de Dep. Municipal)	i) - n) [49 e 50] r) 2 996,21
2º Comandante (85% de Diretor de Dep. Municipal)	i) - n) [40 e 41] r) 2 546,78
Adjunto Técnico do Comandante (70% de Diretor de Dep. Municipal)	i) - n) [32 e 33] r) 2 097,35

Bombeiro

Chefe	i) 256	267	284	301	
	n) [15 e 16]	[16 e 17]	[18 e 19]	[19 e 20]	
	r) 1 230,87	1 283,76	1 365,49	1 447,23	
Subchefe	i) 224	239	251	267	
	n) [12 e 13]	[13 e 14]	[15 e 16]	[16 e 17]	
	r) 1 077,01	1 149,13	1 206,83	1 283,76	
Bombeiro de 1ª Classe	i) 173	185	196	208	219
	n) [7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]	[12 e 13]
	r) 831,80	889,49	942,39	1 000,08	1 052,97
Bombeiro de 2ª Classe	i) 150	161	173	185	196
	n) [5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r) 721,22	774,11	831,80	889,49	942,39
Bombeiro de 3ª Classe	i) 115	128	139	150	161
	n) -	-	[4 e 5]	[5 e 6]	[6 e 7]
	r) (b)	(b)	676,32	721,22	774,11

BOMBEIROS SAPADORES

Cargos de Comando

Com. de Regimento ou Batalhão (100% de Diretor Municipal)	i) - n) [64 e 65] r) 3 745,26
2º Com. de Regimento ou Batalhão (85% de Diretor Municipal)	i) - n) [53 e 54] r) 3 183,47
Comandante de Companhia (80% de Diretor Municipal)	i) - n) [49 e 50] r) 2 996,21
Adjunto Téc. Com. Reg. / Batalhão (70% de Diretor Municipal)	i) - n) [42 e 43] r) 2 621,68

(3)

Bombeiro Sapador

Chefe-Principal	i) 309	326	344	361	384	
	n) [28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]	[37 e 38]	
	r) 1 911,01	2 016,15	2 127,46	2 232,61	2 374,84	
Chefe de 1ª Classe	i) 258	269	281	292	303	321
	n) [22 e 23]	[23 e 24]	[25 e 26]	[26 e 27]	[27 e 28]	[30 e 31]
	r) 1 595,60	1 663,63	1 737,85	1 805,87	1 873,90	1 985,23
Chefe de 2ª Classe	i) 223	235	246	258	269	281
	n) [18 e 19]	[19 e 20]	[21 e 22]	[22 e 23]	[23 e 24]	[25 e 26]
	r) 1 379,15	1 453,36	1 521,39	1 595,60	1 663,63	1 737,85

Subchefe-Principal	i)	206	218	229	240	252	269		
	n)	[16 e 17]	[17 e 18]	[19 e 20]	[20 e 21]	[21 e 22]	[23 e 24]		
	r)	1 274,01	1 348,22	1 416,25	1 484,28	1 558,49	1 663,63		
Subchefe de 1ª Classe	i)	189	195	200	212	223	235	252	
	n)	[14 e 15]	[15 e 16]	[15 e 16]	[17 e 18]	[18 e 19]	[19 e 20]	[21 e 22]	
	r)	1 168,87	1 205,98	1 236,90	1 311,11	1 379,15	1 453,36	1 558,49	
Subchefe de 2ª Classe	i)	171	179	187	195	206	218	229	246
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[17 e 18]	[19 e 20]	[21 e 22]
	r)	1 057,55	1 107,02	1 156,50	1 205,98	1 274,01	1 348,22	1 416,25	1 521,39
Bombeiro Sapador	i)	154	160	171	184	189	200	212	229
	n)	[10 e 11]	[10 e 11]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]
	r)	952,41	989,52	1 057,55	1 137,94	1 168,87	1 236,90	1 311,11	1 416,25

CORPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA DG DO TRIBUNAL DE CONTAS**Dirigentes**

Diretor-Geral	i)	100
	n)	[98 e 99]
	r)	5 534,71
Subdiretor-Geral	i)	95
	n)	[93 e 94]
	r)	5 257,97

Auditor / Consultor

Auditor-coordenador (4)

Auditor-chefe (4)

Auditor/Consultor (4)

Técnico Verificador Superior

Técnico Verificador Assessor Principal	i)	265	275	295	315
	n)	[55 e 56]	[57 e 58]	[62 e 63]	[67 e 68]
	r)	3 290,22	3 414,38	3 662,71	3 911,02
Técnico Verificador Assessor	i)	240	250	265	270
	n)	[49 e 50]	[51 e 52]	[55 e 56]	[56 e 57]
	r)	2 979,82	3 103,98	3 290,22	3 352,31
Técnico Verificador Superior Principal	i)	210	215	230	245
	n)	[42 e 43]	[43 e 44]	[46 e 47]	[50 e 51]
	r)	2 607,35	2 669,42	2 855,66	3 041,91
Técnico Verificador Superior 1ª Classe	i)	175	185	195	210
	n)	[33 e 34]	[36 e 37]	[38 e 39]	[42 e 43]
	r)	2 172,79	2 296,95	2 421,11	2 607,35
Técnico Verificador Superior 2ª Classe	i)	145	150	165	180
	n)	[26 e 27]	[27 e 28]	[31 e 32]	[34 e 35]
	r)	1 800,31	1 862,39	2 048,63	2 234,86
Estagiário	i)	120			
	n)	[20 e 21]			
	r)	1 489,92			

Técnico Verificador

(5)

Técnico Verificador Especialista Principal	i)	180	200	210	230
	n)	[34 e 35]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]
	r)	2 234,86	2 483,19	2 607,35	2 855,66
Técnico Verificador Especialista	i)	165	170	175	195
	n)	[31 e 32]	[32 e 33]	[33 e 34]	[38 e 39]
	r)	2 048,63	2 110,71	2 172,79	2 421,11
Técnico Verificador Principal	i)	140	150	155	170
	n)	[25 e 26]	[27 e 28]	[28 e 29]	[32 e 33]
	r)	1 738,23	1 862,39	1 924,47	2 110,71
Técnico verificador de 1ª classe	i)	120	125	135	150
	n)	[20 e 21]	[21 e 22]	[24 e 25]	[27 e 28]
	r)	1 489,92	1 551,99	1 676,15	1 862,39
Técnico verificador de 2ª classe	i)	100	105	110	120
	n)	[15 e 16]	[16 e 17]	[18 e 19]	[20 e 21]
	r)	1 241,59	1 303,67	1 365,76	1 489,92

DIPLOMATAS

Embaixador	i)	310	325	340		
	n)	[68 e 69]	[72 e 73]	[76 e 77]		
	r)	3 989,04	4 182,07	4 375,09		
Ministro Plenipotenciário	i)	250	270	280	290	300
	n)	[53 e 54]	[58 e 59]	[61 e 62]	[63 e 64]	[66 e 67]
	r)	3 216,97	3 474,33	3 603,01	3 731,69	3 860,37
Conselheiro de Embaixada	i)	180	190	200	220	
	n)	[36 e 37]	[39 e 40]	[41 e 42]	[46 e 47]	
	r)	2 316,22	2 444,90	2 573,58	2 830,94	
Secretário	i)	135	140	150	160	170
	n)	[25 e 26]	[26 e 27]	[29 e 30]	[31 e 32]	[34 e 35]
	r)	1 737,17	1 801,51	1 930,18	2 058,86	2 187,54
Adido	i)	125				
	n)	[22 e 23]				
	r)	1 608,49				

DIRIGENTES**Cargos de Direção Superior de 1º Grau**

Diretor-Geral / Secretário-Geral /	i)	100
Inspetor-Geral / Presidente	n)	[64 e 65]
	r)	3 745,26

Cargos de Direção Superior de 2º Grau

Subdiretor-Geral / Subinspetor-Geral	i)	85
Adjunto do Secretário-Geral	n)	[53 e 54]
Vogal de Direção / Vice-Presidente	r)	3 183,47

Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau

Diretor de Serviços	i)	80
	n)	[49 e 50]
	r)	2 996,21

Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau

Chefe de Divisão	i)	70
	n)	[42 e 43]
	r)	2 621,68

DIRIGENTES – ADMINISTRAÇÃO LOCAL**Câmaras Municipais****Cargos de Direção Superior de 1º Grau**

Diretor Municipal	i)	100
	n)	[64 e 65]
	r)	3 745,26

Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau

Diretor de Departamento Municipal	i)	80
	n)	[49 e 50]
	r)	2 996,21

Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau

Chefe de Divisão Municipal	i)	70
	n)	[42 e 43]
	r)	2 621,68

Serviços Municipalizados**Cargos de Direção Superior de 1º Grau**

Diretor-Delegado	i)	100
	n)	[64 e 65]
	r)	3 745,26

Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau

Diretor de Departamento Municipal	i)	80
	n)	[49 e 50]
	r)	2 996,21

Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau

Chefe de Divisão Municipal	i)	70
	n)	[42 e 43]
	r)	2 621,68

EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR / ENSINO BASICO E SECUNDARIO (6)

DOCENTES

Professor	(7)	i)	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
		n)	[21 e 22]	[24 e 25]	[27 e 28]	[30 e 31]	[33 e 34]	[34 e 35]	[39 e 40]	[44 e 45]	[51 e 52]	[57 e 58]
		r)	1 523,19	1 714,73	1 869,78	1 988,35	2 143,41	2 234,61	2 480,88	2 727,15	3 101,10	3 374,72
		i)							235			
		n)							[33 e 34]			
		r)							2 143,41			
		i)							223			
		n)							[31 e 32]			
		r)							2 033,95			

Técnicos Especiais

Licenciado	i)	151
com certificado com aptidão	n)	[18 e 19]
profissional	r)	1 377,25
Licenciado	i)	126
sem certificado com aptidão	n)	[13 e 14]
profissional	r)	1 149,23
Não Licenciado	i)	112
com certificado com aptidão	n)	[11 e 12]
profissional	r)	1 021,54
Não Licenciado	i)	89
sem certificado com aptidão	n)	[7 e 8]
profissional	r)	811,76

Docentes do nível 2 (8)

	i)	83
	n)	[6 e 7]
	r)	757,03
	i)	87
	n)	[7 e 8]
	r)	793,51
	i)	93
	n)	[8 e 9]
	r)	848,24
	i)	99
	n)	[9 e 10]
	r)	902,97
	i)	106
	n)	[10 e 11]
	r)	966,81
	i)	107
	n)	[10 e 11]
	r)	975,94
	i)	109
	n)	[10 e 11]
	r)	994,17
	i)	112
	n)	[11 e 12]
	r)	1 021,54
	i)	120
	n)	[12 e 13]
	r)	1 094,50
	i)	126
	n)	[13 e 14]
	r)	1 149,23
	i)	131
	n)	[14 e 15]
	r)	1 194,83
	i)	136
	n)	[15 e 16]
	r)	1 240,44
	i)	141
	n)	[16 e 17]
	r)	1 286,05
	i)	151
	n)	[18 e 19]
	r)	1 377,25
	i)	156
	n)	[19 e 20]
	r)	1 422,86

INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

Dirigentes

Inspetor-Geral de Finanças	i)	100
	n)	[82 e 83]
	r)	4 675,13
Subinspetor-Geral de Finanças	i)	90
	n)	[73 e 74]
	r)	4 207,62
Inspetor de Finanças Diretor	i)	80
	n)	[64 e 65]
	r)	3 740,10
Inspetor de Finanças Chefe	i)	75
	n)	[59 e 60]
	r)	3 506,35

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Investigador-Coordenador	i)	285	300	310	330
	n)	[82 e 83]	[87 e 88]	[90 e 91]	[96 e 97]
	r)	4 678,96	4 925,22	5 089,39	5 417,74
Investigador Principal com habilitação ou agregação	i)	245	255	265	285
	n)	[69 e 70]	[72 e 73]	[75 e 76]	[82 e 83]
	r)	4 022,26	4 186,44	4 350,61	4 678,96
Investigador Principal / Investigador Auxiliar com habilitação ou agregação	i)	220	230	250	260
	n)	[61 e 62]	[64 e 65]	[71 e 72]	[74 e 75]
	r)	3 611,83	3 776,00	4 104,36	4 268,53
Investigador Auxiliar	i)	195	210	230	245
	n)	[53 e 54]	[58 e 59]	[64 e 65]	[69 e 70]
	r)	3 201,40	3 447,65	3 776,00	4 022,26
Assistente de Investigação	i)	140	145	155	
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]	
	r)	2 298,43	2 380,52	2 544,70	
Estagiário de Investigação	i)	100	110		
	n)	[23 e 24]	[26 e 27]		
	r)	1 641,74	1 805,91		

**MAGISTRADOS JUDICIAIS
MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (9)**

Índice 100 (€): 2 557,56

Presidente Supremo Tribunal Justiça / Procurador-Geral da República	i)	260
	n)	[115 e 116]
	r)	6 649,66
Juiz Conselheiro / Vice-Procurador-Geral da República	i)	260
	n)	[115 e 116]
	r)	6 649,66
Juiz Desembargador c/ 5 anos / Procurador-Geral-Adjunto c/ 5 anos	i)	250
	n)	[115 e 116]
	r)	6 393,90
Juiz Desembargador / Procurador-Geral-Adjunto	i)	240
	n)	[110 e 111]
	r)	6 138,14
Juiz de Direito dos Juízos / Procurador da República	i)	220
	n)	[100 e 101]
	r)	5 626,63

Juiz de Direito dos Juízos locais cível, criminal e pequena criminalidade / Procurador da República no DIAP e nos Juízos locais cível, criminal e pequena criminalidade		(c/ 15 anos)	(c/ 18 anos)
	i)	175	190
	n)	[78 e 79]	[85 e 86]
	r)	4 475,73	4 859,36
			[90 e 91]

(13)

Juiz de Direito / Procurador da República		(c/ 3 anos)	(c/ 5 anos)	(c/ 11 anos)
	i)	135	175	175
	n)	[58 e 59]	[78 e 79]	[78 e 79]
	r)	3 452,71	4 475,73	4 475,73
Juiz Estagiário / Procurador da República Estagiário	i)	100		
	n)	[41 e 42]		
	r)	2 557,56		

MEDICINA LEGAL**Especialista Superior de Medicina Legal**

Assessor Principal de Medicina Legal	i)	450	460	475	
	n)	[50 e 51]	[51 e 52]	[53 e 54]	
	r)	3 014,75	3 081,74	3 182,24	
Assessor de Medicina Legal	i)	400	430		
	n)	[43 e 44]	[47 e 48]		
	r)	2 679,78	2 880,76		
Especialista Superior de Medicina Legal	i)	320	350		
	n)	[33 e 34]	[37 e 38]		
	r)	2 143,82	2 344,80		
Especialista Superior de 1ª Classe de Medicina Legal	i)	275	295		
	n)	[27 e 28]	[29 e 30]		
	r)	1 842,35	1 976,33		
Especialista Superior de 2ª Classe de Medicina Legal	i)	245	260		
	n)	[23 e 24]	[25 e 26]		
	r)	1 641,36	1 741,85		
Estagiário	i)	190			
	n)	[16 e 17]			
	r)	1 272,90			

Técnico-Ajudante de Medicina Legal

Técnico-Ajudante Principal de Medicina Legal	i)	140	150	160	170
	n)	[9 e 10]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]
	r)	937,93	1 004,92	1 071,91	1 138,91
Técnico-Ajudante de 1ª Classe de Medicina Legal	i)	119	130	140	150
	n)	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	797,23	870,92	937,93	1 004,92
Técnico-Ajudante de 2ª Classe de Medicina Legal	i)	93	104	114	124
	n)	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]
	r)	(b)	696,74	763,73	830,73
					135
					[9 e 10]

POLÍCIA JUDICIÁRIA**Dirigentes**

Diretor nacional	i)	-			
	n)	[107 e 108]			
	r)	5 969,28	(14)		
Diretor nacional-adjunto	i)	120			
	n)	[76 e 77]			
	r)	4 367,64			
Diretor de unidade nacional de Investigação Criminal	i)	120			
	n)	[76 e 77]			
	r)	4 367,64			
Diretor de Diretoria	i)	120			
	n)	[76 e 77]			
	r)	4 367,64			
Diretor de Unidades Centrais e de Apoio Técnico à Investigação Criminal	i)	110			
	n)	[69 e 70]			
	r)	4 003,68			
Diretor do GRA	i)	110			
	n)	[69 e 70]			
	r)	4 003,68			
Subdiretor das Diretorias, Diretor de Departamento de Investigação Criminal e Chefe de área	i)	90			
	n)	[55 e 56]			
	r)	3 275,74			

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****Inspetor Superior**

Inspetor Superior de Nível 1	i)	375	385	395	410
	n)	[52 e 53]	[53 e 54]	[55 e 56]	[57 e 58]
	r)	3 122,14	3 205,40	3 288,66	3 413,54
Inspetor Superior de Nível 2	i)	355	370		
	n)	[48 e 49]	[51 e 52]		
	r)	2 955,62	3 080,51		
Inspetor Coordenador	i)	355	365		
	n)	[48 e 49]	[50 e 51]		
	r)	2 955,62	3 038,88		

Inspetor

Inspetor de Nível 1	i)	330	340	350	360
	n)	[44 e 45]	[46 e 47]	[48 e 49]	[49 e 50]
	r)	2 747,48	2 830,74	2 914,00	2 997,25
Inspetor de Nível 2	i)	310	320		
	n)	[41 e 42]	[43 e 44]		
	r)	2 580,97	2 664,23		
Inspetor de Nível 3	i)	295	310		
	n)	[39 e 40]	[41 e 42]		
	r)	2 456,09	2 580,97		
Inspetor Estagiário	i)	180			
	n)	[20 e 21]			
	r)	1 498,62			

Inspetor-Adjunto Principal

Inspetor-Adjunto Principal Nível 1	i)	280	290	300	310
	n)	[36 e 37]	[38 e 39]	[40 e 41]	[41 e 42]
	r)	2 331,19	2 414,45	2 497,71	2 580,97
Inspetor-Adjunto Principal Nível 2	i)	260	270		
	n)	[33 e 34]	[35 e 36]		
	r)	2 164,68	2 247,94		

Inspetor-Adjunto

Inspetor-Adjunto de Nível 1	i)	235	245	255	265
	n)	[29 e 30]	[31 e 32]	[32 e 33]	[34 e 35]
	r)	1 956,54	2 039,80	2 123,05	2 206,31
Inspetor-Adjunto de Nível 2	i)	215	225		
	n)	[26 e 27]	[27 e 28]		
	r)	1 790,02	1 873,28		
Inspetor-Adjunto de Nível 3	i)	195	205		
	n)	[23 e 24]	[24 e 25]		
	r)	1 623,52	1 706,76		
Inspetor-Adjunto Estagiário	i)	104			
	n)	[8 e 9]			
	r)	865,87			

PESSOAL DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Chefe de Vigilância e Segurança	i)	217	228	238	250
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	1 001,96	1 052,75	1 098,92	1 154,33
Vigilante e Segurança de Nível 1	i)	177	187	197	212
	n)	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]	[10 e 11]
	r)	817,26	863,43	909,61	978,87
Vigilante e Segurança de Nível 2	i)	140	150	160	177
	n)	[4 e 5]	5	[5 e 6]	[7 e 8]
	r)	654,49	693,13	738,77	817,26
Vigilante e Segurança de Nível 3	i)	109	119	130	140
	n)	-	-	-	[4 e 5]
	r)	(b)	(b)	(b)	654,49

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA (SIS)**SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA E MILITARES (SIEDM)****Técnico Superior**

Técnico Coordenador de Informações Nível 2	i)	430	440		
	n)	[51 e 52]	[52 e 53]		
	r)	3 087,39	3 159,19		
Técnico Coordenador de Informações Nível 1	i)	400	415		
	n)	[47 e 48]	[49 e 50]		
	r)	2 871,99	2 979,69		
Técnico Superior de Informações Nível 3	i)	350	360		
	n)	[40 e 41]	[41 e 42]		
	r)	2 513,00	2 584,79		
Técnico Superior de Informações Nível 2	i)	330	340		
	n)	[37 e 38]	[38 e 39]		
	r)	2 369,40	2 441,19		
Técnico Superior de Informações Nível 1	i)	290	300		
	n)	[31 e 32]	[33 e 34]		
	r)	2 082,20	2 153,99		
Estagiário	i)	190			
	n)	[18 e 19]			
	r)	1 364,20			

Técnico

Técnico de Informações Nível 4	i)	340	345
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]
	r)	2 441,19	2 477,09
Técnico de Informações Nível 3	i)	320	330
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]
	r)	2 297,59	2 369,40
Técnico de Informações Nível 2	i)	305	310
	n)	[34 e 35]	[34 e 35]
	r)	2 189,89	2 225,80
Técnico de Informações Nível 1	i)	285	295
	n)	[31 e 32]	[32 e 33]
	r)	2 046,29	2 118,10
Estagiário	i)	130	
	n)	[9 e 10]	
	r)	933,40	

Técnico-Profissional

Técnico-Adjunto de Informações Nível 6	i)	280	290	300
	n)	[30 e 31]	[31 e 32]	[33 e 34]
	r)	2 010,39	2 082,20	2 153,99
Técnico-Adjunto de Informações Nível 5	i)	260	270	
	n)	[27 e 28]	[29 e 30]	
	r)	1 866,79	1 938,60	
Técnico-Adjunto de Informações Nível 4	i)	240	250	
	n)	[25 e 26]	[26 e 27]	
	r)	1 723,19	1 795,00	
Técnico-Adjunto de Informações Nível 3	i)	210	230	
	n)	[20 e 21]	[23 e 24]	
	r)	1 507,80	1 651,40	
Técnico-Adjunto de Informações Nível 3	i)	190	200	
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	
	r)	1 364,20	1 436,00	
Técnico-Adjunto de Informações Nível 1	i)	175	185	
	n)	[15 e 16]	[17 e 18]	
	r)	1 256,50	1 328,29	
Estagiário	i)	109		
	n)	[6 e 7]		
	r)	782,62		

Técnico-Profissional de Apoio Geral

Chefe de Sector	i)	250	260	275	290
	n)	[26 e 27]	[27 e 28]	[29 e 30]	[31 e 32]
	r)	1 795,00	1 866,79	1 974,50	2 082,20
Chefe de Núcleo	i)	190	200	210	220
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	[22 e 23]
	r)	1 364,20	1 436,00	1 507,80	1 579,59
Adjunto-Técnico de Secretariado Nível 2	i)	165	175	185	195
	n)	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 184,69	1 256,50	1 328,29	1 400,10
Adjunto-Técnico de Secretariado Nível 1	i)	124	140	155	
	n)	[8 e 9]	[11 e 12]	[13 e 14]	
	r)	890,31	1 005,20	1 112,90	
Técnico Auxiliar de Informações Nível 4	i)	145	155	165	180
	n)	[11 e 12]	[13 e 14]	[14 e 15]	[16 e 17]
	r)	1 041,09	1 112,90	1 184,69	1 292,40
Técnico Auxiliar de Informações Nível 3	i)	130	145	160	165
	n)	[9 e 10]	[11 e 12]	[13 e 14]	[14 e 15]
	r)	933,40	1 041,09	1 148,80	1 184,69
Técnico Auxiliar de Informações Nível 2	i)	119	130	140	160
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]	[13 e 14]
	r)	854,42	933,40	1 005,20	1 148,80
Técnico Auxiliar de Informações Nível 1	i)	109	119	130	140
	n)	[6 e 7]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	782,62	854,42	933,40	1 005,20
Motorista Nível 2	i)	155	160	170	185
	n)	[13 e 14]	[13 e 14]	[15 e 16]	[17 e 18]
	r)	1 112,90	1 148,80	1 220,60	1 328,29
Motorista Nível 1	i)	124	135	145	
	n)	[8 e 9]	[10 e 11]	[11 e 12]	
	r)	890,31	969,30	1 041,09	

Técnico de Segurança

Vigilante Nível 2	i)	135	140	150	160
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]
	r)	969,30	1 005,20	1 077,00	1 148,80
Vigilante Nível 1	i)	93	104	124	140
	n)	[4 e 5]	[6 e 7]	[8 e 9]	[11 e 12]
	r)	675,74	746,71	890,31	1 005,20

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE**Tempo Completo - 35 H/semana**

Assessor Superior	i)	195	205	215	230	
	n)	[42 e 43]	[45 e 46]	[48 e 49]	[52 e 53]	
	r)	2 645,64	2 781,31	2 916,98	3 120,49	
Assessor	i)	160	175	185	195	
	n)	[33 e 34]	[37 e 38]	[40 e 41]	[42 e 43]	
	r)	2 170,78	2 374,29	2 509,97	2 645,64	
Assistente Principal	i)	135	140	145	155	165
	n)	[27 e 28]	[28 e 29]	[29 e 30]	[32 e 33]	[35 e 36]
	r)	1 831,60	1 899,43	1 967,27	2 102,94	2 238,62
Assistente	i)	120	125	135	140	145
	n)	[23 e 24]	[24 e 25]	[27 e 28]	[28 e 29]	[29 e 30]
	r)	1 628,09	1 695,92	1 831,60	1 899,43	1 967,27
Estagiário (3º e 4º Ano)	i)	100				
	n)	[17 e 18]				
	r)	1 356,74				
Estagiário (1º e 2º Ano)	i)	90				
	n)	[15 e 16]				
	r)	1 221,06				

Tempo Prolongado - 42 H/ Semana (Remunerações acrescidas de 32% do auferido no regime de tempo completo)

Assessor Superior	i)	-	-	-	-	
	n)	[59 e 60]	[62 e 63]	[65 e 66]	[71 e 72]	
	r)	3 481,80	3 660,35	3 838,91	4 106,74	
Assessor	i)	-	-	-	-	
	n)	[46 e 47]	[52 e 53]	[55 e 56]	[59 e 60]	
	r)	2 856,86	3 124,69	3 303,24	3 481,80	
Assistente Principal	i)	-	-	-	-	
	n)	[38 e 39]	[40 e 41]	[41 e 42]	[45 e 46]	[48 e 49]
	r)	2 410,48	2 499,75	2 589,03	2 767,58	2 946,14
Assistente	i)	-	-	-	-	
	n)	[33 e 34]	[34 e 35]	[38 e 39]	[40 e 41]	[41 e 42]
	r)	2 142,65	2 231,92	2 410,48	2 499,75	2 589,03

Notas:

- i) Índice;
 - n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
 - r) Remuneração base;
- (b) Consumida pela Base Remuneratória da Administração Pública (€645,07 em 2020 - atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março);
- (1) A tabela remuneratória da carreira de bombeiro municipal constante do anexo II a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, foi revogada pelo artigo 12.º do Decreto-lei n.º 89/2019, de 2 de julho, devendo os trabalhadores/ bombeiros municipais nela inseridos transitar para a tabela remuneratória dos bombeiros sapadores, constante do anexo II a que se refere o mesmo n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 106/2002, até 1 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 89/2019, de 2 de julho;
- (2) As funções de comando, quando exercidas a título permanente por bombeiros profissionais, conferem o direito à remuneração pelo escalão imediatamente superior àquele em que estes se encontrem posicionados, ou a um acréscimo de 10 pontos se já se encontrarem no último escalão (cfr. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril);
- (3) As companhias de bombeiros sapadores que funcionarem autonomamente, sem integração em regimentos ou batalhões, podem dispor do cargo de adjunto técnico de companhia, cuja remuneração é fixada em 70% da remuneração base do cargo de director municipal (cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril);
- (4) Categorias remuneradas pela escala de progressão dos juízes de direito, sendo as remunerações-base dos auditores coordenadores e dos auditores-chefes, respectivamente correspondentes aos último e penúltimo escalões da categoria de juiz de direito (cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro);
- (5) Carreira / categoria a extinguir quando vagar;
- (6) O Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro, fixa o montante dos suplementos remuneratórios devidos pelo exercício de cargos de direcção em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas;
- (7) Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante em anexo ao ECD, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal. Completados 1461 dias de serviço efetivo em horário anual, completo e sucessivo o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188, da mesma escala indiciária. (cfr. artigo 43.º do ECD, na redação dada pelo Decreto-lei N.º 83-A/2014, de 23 de maio);
- (8) Cfr. n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23/06 (Os índices a aplicar aos docentes do nível de qualificação 2, referidos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 100/86, de 17 de Maio, são os constantes do mapa anexos II do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, cfr. artigo 16º, actualizados pelos Decretos-Lei n.ºs 54/2003, de 28 de Março e 57/2004, de 19 de março);
- (9) Nos termos do artigo 188.º-A, da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, não podem ser percebidas remunerações ilíquidas que ultrapassem 90% do montante equivalente ao somatório do vencimento e o abono mensal para despesas de representação do Presidente da República;
- (10) Juiz de Direito dos Juízos enunciados no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto;
- (11) Procurador da República com 21 anos de serviço e classificação de mérito;
- (12) Procuradores da República referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º, no n.º 1 do artigo 157.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 160.º, n.º 1 do artigo 162.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto;
- (13) Juiz de Direito / Procurador da República: com 5 anos de serviço e classificação de serviço não inferior a Bom em exercício de funções nos juízos locais de competência genérica;
- (14) O diretor nacional é equiparado, para efeitos de remuneração base, a juiz desembargador com mais de cinco anos (cfr. n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro).

Anexos

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2020



direção-geral da administração
e do emprego público

Modernização do Estado e da Administração Pública



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 10-B/2020

de 20 de março

Sumário: Atualiza a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

O Programa do XXII Governo Constitucional assumiu o compromisso de prosseguir uma política de aumento da massa salarial da Administração Pública, tendo por referência o valor anual de 3 %. O referido acréscimo resultará, numa primeira fase, sobretudo do impacto das medidas relativas ao descongelamento das carreiras, que se sentirá de forma significativa até 2020, do aumento do emprego público promovido nos últimos anos e do efeito extraordinário da reposição do tempo em algumas carreiras, que se concluirá em 2021.

Contudo, foi igualmente referido pelo Governo, no seu Programa, que este aumento da massa salarial comportaria uma margem para aumento de salários, podendo os mesmos ser mais expressivos a partir de 2021.

Relembre-se, nesse sentido, que na anterior legislatura se procedeu, através da aprovação do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, à atualização da base remuneratória para a Administração Pública, que abrangeu os trabalhadores da Administração Pública que auferiam uma remuneração base de valor inferior a € 635,07, o que significou uma elevação da remuneração mais baixa, que, em 2018, se situava em € 580.

Por sua vez, o presente ano corresponde à retoma do normal desenvolvimento das carreiras, de acordo com o compromisso de valorização dos trabalhadores assumido por este Governo. Recorde-se que, em dezembro de 2019, cerca de 500 mil trabalhadores em funções públicas beneficiaram de um impulso salarial decorrente da última fase do processo de descongelamento.

Deste modo, em linha com o referido no Programa do XXII Governo Constitucional, os trabalhadores da Administração Pública que auferiam a base remuneratória da Administração Pública ou cujo valor da remuneração base mensal se situe até ao valor do montante pecuniário do nível 5 da tabela remuneratória única (TRU) terão, em 2020, uma atualização salarial de € 10, sendo a remuneração dos trabalhadores que não se encontrem nesta condição atualizada, em função da inflação estimada de 2019, em 0,3 %. Estas atualizações são retroativas a 1 de janeiro.

Assim, e com vista a contribuir para reforçar um caminho da coesão social e do combate à desigualdade e à exclusão social, proporcionando melhores e mais dignas condições de trabalho e de vida aos trabalhadores da Administração Pública que auferem remunerações mais baixas, procede-se, por um lado, ao aumento da base remuneratória da Administração Pública e, por outro, à atualização, em função da inflação verificada, do valor do montante pecuniário do nível 5 da TRU. Por seu turno, a atualização em 0,3 % da remuneração base mensal dos trabalhadores da Administração Pública representa uma retoma de valorização geral que, note-se, não acontecia desde 2009.

Deste modo, o Governo continua a aprofundar o caminho da valorização dos trabalhadores, da qual a componente salarial é um dos fatores, o que se revela fundamental para alcançar tanto o objetivo de uma gestão cada vez melhor dos serviços públicos, com profissionais mais motivados, como o desígnio de progresso social, alicerçado em salários dignos.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em matéria de negociação coletiva.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública e do valor das remunerações base mensais nela existentes.



Artigo 2.º

Valor da base remuneratória na Administração Pública

O valor da remuneração base praticada na Administração Pública é de € 645,07.

Artigo 3.º

Atualização dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios

1 — O valor do montante pecuniário do nível 5 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, é atualizado para € 693,13.

2 — O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 5 da TRU é atualizado em 0,3 %.

Artigo 4.º

Atualização das remunerações base na Administração Pública

1 — A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração entre € 635,07 e € 683,13 é atualizada em € 10.

2 — A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração entre € 683,14 e € 691,06 é atualizada para € 693,13.

3 — As remunerações base mensais superiores a € 691,06 existentes na Administração Pública são atualizadas em 0,3 %.

Artigo 5.º

Remuneração dos trabalhadores da Administração Pública

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, sempre que das tabelas remuneratórias aplicáveis à carreira, à categoria ou ao contrato decorra uma remuneração base inferior à remuneração base a que se refere o artigo 2.º, é este o montante que o trabalhador tem direito a auferir, sendo colocado na posição remuneratória correspondente.

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, a referência a «remuneração base» corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral.

3 — Com a aplicação do disposto no presente decreto-lei, o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

4 — O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho que exercem funções nas entidades a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

5 — O disposto no presente decreto-lei é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial, na aceção do artigo 5.º do regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.



Artigo 7.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de março de 2020. — *António Luís Santos da Costa* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Promulgado em 19 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 20 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.